



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 90028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025 – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.003616/2025-21

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2025, às 09h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

GARANTIA PROPOSTA: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

PROCESSO SEI Nº 00042.003616/2025-21

O Município de Teresina - PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, através da Supervisão de Processamento de Contratações Públicas-SUPE-PCP-SEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024 e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sistema eletrônico de compras: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF

OBS.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência-Anexo I do Edital.

PARTE GERAL
CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes da **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data e horário.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro ou agente de contratação em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência** – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. Caso se trate de aquisição de bens, a forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Caso se trate de **contratação de serviços**, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, **a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma a seguir detalhada:**

2.6.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

2.6.2. O registro a que se refere o subitem 2.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, caso este não assine a ata ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024;

2.6.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.6.1, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

2.6.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.6.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.6.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.6.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

2.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no cadastro de fornecedores e no sistema de compras indicados no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastro de fornecedores dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. Caso tenha previsão, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e suas alterações.

3.2.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2.4. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

3.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, [§ 1º, art. 43, da Lei Complementar 147/2014](#).

3.2.6. A **Parte Específica** do Edital irá definir a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.7. A **Parte Específica** do Edital irá definir a aplicação cota de até 25% (vinte e cinco por cento) nos bens de natureza divisível, para a contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do §1º artigo 47 da Lei Complementar nº 147/2014.

3.2.7.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.2.7.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá

ocorrer pelo menor preço.

3.2.7.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de **empresas em consórcio**, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa- líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na **Parte Específica** deste Edital.

3.3.4. As empresas consorciadas **não poderão participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

3.12. A **Parte Específica** definirá a permissão de subcontratação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.6 O licitante deverá em campo próprio do sistema eletrônico, que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.8. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.9. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

4.7. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4.1 a 4.4.9 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de **garantia de proposta** como **requisito de pré-habilitação**.

4.16. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na **Parte Específica** deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Anexo I- Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. A proposta de preços inicial deverá conter as características do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca, **se for o caso**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor

preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro ou agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro ou agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro ou agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.1 Os fornecedores que declararam que desenvolvem programas de integridade, quando solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação ou agente de Contratação, apresentar documentação comprobatória, conforme modelo da definido pela Controladoria Geral da União, em atendimento ao disposto no Decreto nº 12.304/2024.

6.21.1.2. As empresas que declarem falsamente a existência do programa de integridade, serão inabilitadas, e estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

6.21.1.3. É importante registrar que os critérios de desempate são realizados de forma automática pelo sistema, obedecendo os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 Após a negociação, o pregoeiro ou agente de contratação iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta.

6.23. DO ENVIO, DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.23.1. Após a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar, será convocado para que, no prazo não inferior a 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1.1. É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.2. Para fins de julgamento da proposta, serão observados:

- a) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior ao estabelecido na **Parte Específica** do Edital;
- b) As especificações dos serviços deverão ser de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- c) Os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- c.1) Nos valores estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indireta.
indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- c.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- c.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- c.4) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não- cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos, que correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, **se for o caso**.
- c.5) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, **se for o caso**.
- c.6) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/2006, **se for o caso**.

6.24. Será desclassificada a proposta que:

- 6.24.1. conter vícios insanáveis;
- 6.24.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.24.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.24.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.24.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.25. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.25.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.25., só será considerada após diligência, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.25.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.25.3. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

6.25.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.25.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

6.25.6. Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

6.25.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.25.8. Estudos setoriais;

6.25.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.25.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

6.27.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.27.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.27.3. O prazo concedido para saneamento ou diligências na proposta apresentada pela licitante será de 02 (duas) horas.

6.27.3.1. É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar, por até 12 (doze) horas, o prazo estabelecido no subitem 6.27.3., desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, realizada por meio do chat, antes do término do referido prazo.

6.27.3.2. A inobservância, por parte da licitante, da resposta integral a todos os questionamentos formulados na fase de diligência implicará em sua imediata desclassificação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O pregoeiro ou agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.1.5. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.*

7.1.6. *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica deste Edital.*

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Realizar as diligências necessárias para verificar a veracidade das declarações apresentadas pelo licitante no sistema eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica deste Edital (habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira)*.

8.1.1. Caso o Cadastro eletrônico de fornecedor indicado na **Parte Específica** não contemple todos os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira), será concedido o prazo de 02(duas) horas, contadas da convocação no chat do sistema, para o envio dos documentos complementares.

8.1.1.1.O prazo previsto no item 8.1.1 poderá, mediante justificativa, ser prorrogado por igual período.

8.1.2.A apresentação de regularidade cadastral junto ao cadastro eletrônico somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.2. Caso a **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido **garantia de proposta como requisito de pré-habilitação**, será verificado o recolhimento da garantia.

8.2.1.Será considerada válida apenas a garantia emitida antes da data de abertura, tendo em vista que a garantia de proposta, no valor de até 1% (um por cento) do valor estimado para o certame, tem como finalidade demonstrar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração contra eventuais prejuízo caso o concorrente vencedor não assine o contrato.

8.2.1.1.O valor da garantia de proposta poderá ser calculado com base no percentual aplicado sobre o valor total dos lotes ou itens de interesse do licitante, em conformidade com o Acórdão TCU nº 6.116/2025 – 1ª Câmara.

8.2.2.Em razão da inoperância do sistema Compras.gov, que não aceita o cadastro prévio da garantia de proposta, a licitante deverá encaminhar a garantia no momento do envio da proposta readequada, para fins de comprovação.

8.2.3. O não cumprimento dessa exigência do item 8.2.1. implicará na imediata retirada do licitante do certame.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro ou agente de contratação.

8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

8.4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4.2.2 Os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, caso haja indícios de qualquer ilegalidade, será aberto procedimento apartado para apuração da infração administrativa ou eventual crime. De toda forma, a situação será apurada de acordo com o caso concreto e será punida na medida de suas condutas.

8.6.1.Segundo entendimento consolidado do TCU “A documentação exigida deve restringir-se ao rol definido pelos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021, ou seja, nada mais poderá ser exigido, a não ser para atendimento a Leis especiais”. Além disso, tem-se que o requisito de habilitação social em questão possui caráter absoluto, ou seja, deve ser exigido em todos os casos, não havendo margem para a Administração para sua dispensa. Pela literalidade da lei, portanto, e considerando o entendimento da Corte de Controle Externo, tem-se que o documento exigido, via de regra, pela Administração, na fase de habilitação, para fins de comprovação da observância da Lei nº 8.213/91, seria a declaração prevista no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.Em observância aos princípios da legalidade e isonomia, caso o licitante declare que cumpre a cota de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e se for constatado, através da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, expedido pelo MTE (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), que o número de PCD s é inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, o mesmo não será inabilitado de imediato, pois o TCU entende que a certidão emitida pelo MTE é apenas uma das formas de informar o cumprimento da medida, sendo possível a licitante comprovar o preenchimento por meio de dados do e- Social, de contratos de trabalho, comprovantes de vínculo empregatício ou quaisquer outros meios de provas admitidos em direito.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.8. A verificação pelo pregoeiro ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.9. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3. O prazo concedido para as respostas às diligências, saneamentos ou complementações realizadas aos licitantes será de 02(duas) horas.

8.10.3.1. É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar, por até 12(doze) horas, o prazo estabelecido no subitem 8.10.3, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, realizada por meio do chat, antes do término do referido prazo.

8.10.3.2. A inobservância, por parte da licitante, da resposta integral a todos os questionamentos formulados na fase de diligência implicará em sua imediata inabilitação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 8.1 do Edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

l) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica.

8.16.2.1.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências técnicas relevantes para o objeto a ser executado, no entanto, deverá ser observado também:

a) Apresentar prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso;**

b) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, **quando for o caso;**

c) Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

i) Quando for prevista a **subcontratação no Termo de Referência, Anexo I**, a licitante deverá apresentar atestados do potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

i.1) Caso a licitante não pretenda subcontratar, deverá apresentar declaração expressa informando que executará integralmente o objeto da contratação, sem a utilização de subcontratação.

8.16.2.2. Da qualificação técnica dos consórcios, o pregoeiro ou agente de contratação deverá observar:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

a.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.4) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.16.2.3.A qualificação técnica é um passo crucial para garantir que o contratante selecione fornecedores ou prestadores de serviços com a experiência, capacidade técnica e os recursos necessários para cumprir com as obrigações contratuais. A exigência dos atestados ajuda a assegurar que a execução do contrato será realizada com competência e dentro dos padrões de qualidade esperados, devendo o pregoeiro ou agente de contratação observar se os atestados emitidos são do âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.16.2.4. Para fins de verificação da veracidade dos atestados apresentados, o pregoeiro ou agente de contratação deverá:

a) Verificar nos documentos apresentados, as seguintes informações, **quando o emissor for órgão público**: o número do processo administrativo que originou a contratação; a modalidade de licitação utilizada, inclusive nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública; ou, quando aplicável, a forma de contratação adotada nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Deverão constar ainda o número do certame licitatório correspondente (ou da dispensa/inexigibilidade), o número do instrumento contratual, a descrição do objeto do contrato, o prazo contratual com indicação do período de vigência, bem como o relato do fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada durante a execução, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

b) Em relação aos atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado**: caberá ao agente de contratação ou ao pregoeiro exercer o poder de diligência para verificar a validade dos documentos apresentados com a finalidade de comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de modo a assegurar a verificação da competência da empresa e a preservação do interesse público.

c) Quanto às **assinaturas nos atestados de capacidade técnica** devem ser observadas as seguintes orientações: os documentos assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica com validade jurídica devem conter certificado digital que identifique o signatário junto ao sistema público; o certificado digital vinculado à assinatura deve ser validado por meio de sistema compatível com as normas estabelecidas pela ICP-Brasil; o certificado digital utilizado na assinatura deve estar dentro do prazo de validade no momento da apresentação do documento; os documentos assinados com certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que aqueles em papel, com assinaturas manuscritas, conforme o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Importante destacar que a assinatura digitalizada consiste apenas na reprodução, em formato de imagem, de uma assinatura manuscrita no ambiente virtual, não garantindo, portanto, a autoria nem a integridade do documento eletrônico, uma vez que essa imagem pode ser copiada ou reproduzida sem o consentimento do signatário. Nesse caso, será oportunizado ao licitante comprovar a autenticidade da assinatura constante no atestado.

c.1) Caso não seja comprovada a autenticidade da assinatura estabelecido na alínea c., a licitante deverá ser inabilitada.

d) É importante salientar que a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública, consoante Acórdão 29/2024-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues.

e) As empresas que utilizam documentos falsos para vencer licitações violam princípios constitucionais como a moralidade, a legalidade e a igualdade, configurando, ainda, a prática dos seguintes crimes: falsificação de documento público (art. 297), falsificação de documento particular (art. 298), falsidade ideológica (art. 299) e uso de documento falso (art. 304), todos previstos no Código Penal.

f) O pregoeiro ou agente de contratação deverá considerar, para fins de análise e julgamento dos atestados, o entendimento consolidado no **Boletim de Jurisprudência do TCU nº 548, de 28 de julho de 2025**, relativo ao **Acórdão TCU nº 1490/2025-Plenário**, de relatoria do Ministro **Benjamin Zymler**, cujo

sumário dispõe sobre a **apresentação de atestados de capacidade técnica com conteúdo falso**, no âmbito de **pregão eletrônico**, reconhecendo tal conduta como **irregularidade grave**, passível de **declaração de inidoneidade**, diante da **insuficiência das razões recursais para afastar a irregularidade**.

8.16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.16.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Parte Específica**, bem como as **exigências abaixo relacionadas**.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b.1) Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente;

b.2) Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, as Cooperativas estão desobrigadas de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, entretanto, deverão apresentar declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos.

d) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.16.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) Deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.16.3.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.16.3.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.16.3.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.16.3.4. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) a ser definido na **Parte Específica**, dos valores de patrimônio líquido exigidos para o LICITANTE individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte equação:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

8.16.3.5. O acréscimo previsto no item anterior **não será aplicável aos consórcios compostos**, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.3.6. Para fins de apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício, será considerado o prazo de 30 de abril de 2025, ou seja, deverão ser apresentados os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Teresina nº 612/2002-PLCCA/PGM.

8.16.3.7. Sendo ME/EPP, deverão apresentar declaração assinada pelo contador que possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujo valores somados não extrapolam a receita bruta admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano- calendário de realização desta licitação.

8.16.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16.4.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) A comprovação de integralização das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil- financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16.5. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

8.16.5.1. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 62, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.16.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.16.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.16.5.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.16.5.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas através dos contatos indicados no item da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.16.5.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16.5.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.16.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.16.6.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1 Para a execução dos serviços pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

11.3. A recusa da execução do serviço ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, “a”.

11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência anexos a este Edital.

11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. **Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame**, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

12.2. Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao vencedor que se recusar a assinar a ata.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Durante a fase externa do certame, por meio do sistema, a pregoeira encaminhará solicitação aos demais licitantes para que, no prazo máximo 02(duas) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

13.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº 25.627, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

13.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

14.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

14.2. Além do gerenciador, **caso tenha previsão na Parte Específica**, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles que manifestaram intenção de participação em procedimento público de intenção de registro de preços, que estão discriminados em anexo deste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e declarados os vencedores, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 16.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro ou agente de contratação.

17.3 As regras relacionadas ao Reajuste de preços e Reequilíbrio Financeiro estão descritas no Termo de Referência, anexado a este Edital.

17.4 As condições de Entrega dos bens a serem adquiridos se encontram fixadas no Termo de Referência, anexado a este Edital.

17.5 As Regras de Gestão e Fiscalização do Contrato estão previstas no Termo de Referência, anexado a este Edital.

17.6 As orientações de Recebimento, Liquidação e Pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexado a este Edital.

17.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Para fins de aceitabilidade da proposta ou habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação analisará possíveis sinais de formação de cartel, sendo:

- a) Propostas eletrônicas enviadas do mesmo e-mail ou erros idênticos de digitação ou de cálculo;**
- b) Propostas eletrônicas do mesmo endereço ou que possuam os mesmos dados de contato, ou mesmo representante;**
- c) Propostas submetidas eletronicamente ou editadas por uma pessoa ou por empresa concorrente;**
- d) Documentos com a mesma formatação, redação ou erros idênticos de digitação ou de cálculo;**
- e) Documentos com selos de autenticação ou postagem idênticos ou sequenciais.**

17.12.1. Constatado qualquer indício de formação de cartel, as licitantes serão desclassificadas ou inabilitadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

17.12.2. O pregoeiro ou agente de contratação que, diante de indícios ou suspeitas, deixar de realizar as análises necessárias para identificar possível formação de cartel poderá responder por omissão, nos termos da legislação vigente.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

17.16. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro ou agente de contratação.

17.17. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

17.18. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

17.19 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

17.20. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

A.1- Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

A.2 - Apêndice do Anexo I - Quantitativo Consolidado;

B) ANEXO II- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

C) ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO;

D) ANEXO IV- FOMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

<u>PARTE ESPECÍFICA</u>	
As informações específicas sobre a Licitação, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral.	
EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Sistema Eletrônico utilizado no certame: https://www.gov.br/compras/pt-br Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF Data de Abertura: 06/11/2025 Horário de Abertura: Às 09h30 (horário de Brasília/DF) INFORMAÇÕES: alzirenefreire55@gmail.com / comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br
2.1	O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, BEBEDOUROS DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.
2.1.1	☐ A prestação do serviço não ocorrerá de forma continuada. ☒ A prestação do serviço ocorrerá de forma continuada.
2.2	☒ A forma de adjudicação do objeto será global ou lote. ☐ A forma de adjudicação do objeto será por item.

2.3	☐ O valor estimado da contratação é de R\$ ☒ O valor estimado da contratação é sigiloso.
2.6	☐ A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços. ☒ A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.
3.2.1, 3.2.6 e 3.2.7	☒ A presente licitação é destinada a ampla concorrência. ☐ A presente licitação é destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. ☐ A presente licitação é diferenciada com cota principal e cota reservada para ME/EPP/MEI. ☐ A presente licitação é diferenciada com cota principal, cota reservada pra ME/EPP/MEI e itens exclusivos para ME/EPP/MEI.
3.3	☒ Não é permitida a participação de consórcio de empresas, conforme item 7.1 do Termo de Referência, anexo I. ☐ É permitida a participação de consórcio, conforme Termo de Referência-Anexo I
3.11	☒ Não será permitida a participação das cooperativas no certame, conforme item 7.2 do Termo de Referência, anexo I. ☐ Será permitida a participação das cooperativas no certame, conforme Termo de Referência- Anexo I.
3.12	☒ Será permitida a subcontratação, conforme item 8 do Termo de Referência-Anexo I. ☐ Não será permitida a subcontratação.
4.1	☒ A fase habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento. ☐ A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
4.15 e 8.2	☐ Será exigida garantia de proposta. ☒ Não será exigida garantia de proposta.
5.1	☒ O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico no VALOR POR LOTE. ☐ O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico no VALOR UNITÁRIO.
5.6	☒ A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega, conforme item 21 do Termo de Referência -Anexo I. ☐ A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.1	() O critério de julgamento será MENOR PREÇO DO ITEM observadas as condições definidas neste edital e anexos. (X) O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE observadas as condições definidas neste edital e anexos. () O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL observadas as condições definidas neste edital e anexos.
6.6	O lance deverá ser ofertado pelo valor conforme parâmetro definido no sistema.
6.9	(X) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos). () O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
6.11	() Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”. () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO-FECHADO”. (X) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “FECHADO-ABERTO”.
8.16.2.1 e 8.16.2.1.1	As exigências técnicas estão previstas no item 22.4 do Termo de Referência, Anexo I.
8.16.3, “c” e “g”	(X) A licitante deverá apresentar índice econômico igual ou superior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. (X) Deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.
8.16.3, “d”	(X) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.16.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.16.5.2	() Será necessário realização de vistoria. (X) Não será necessário realização de vistoria.
9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico: alziirenefreire55@gmail.com, sendo que a resposta será divulgada no sítio: https://www.tcepi.tc.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br
10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
17.17	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): https://www.tcepi.tc.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
Pregoeiro e E-mail:	Nome: Alziirene Borges Pereira Freire E-mail: alziirenefreire55@gmail.com

Teresina – PI, 17 de outubro de 2025

Laura de Carvalho Oliveira

Supervisora de Processamento de Contratações Públicas - SEMA/PMT

Nayara Daniela Barros Silva

Coordenadora da Central de Contratações Públicas

VISTO:

Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT

PROCESSO SEI Nº 00042.003616/2025-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

O **MUNICÍPIO DE TERESINA – PI**, através da **xxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua Firmino Pires, 121, Centro, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0007-50, neste ato representada pelo **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nomeado(a) pela Decreto Municipal nº **XXXXXXXXXX**, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº **XXXXXXXX**, portador da matrícula funcional nº **.....**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202....**, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo SEI n.º **00042.003616/2025-21** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 25.627, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **(...../20...)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. O valor total desta Ata é de R\$.....(XXXX).

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 25.627, de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito para órgão não participante não integrante da Administração Pública do Município de Teresina, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

8.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 25.627, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 25.627, de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA xxxxxxxxxxxx, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O Município de Teresina – PI, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n. constante no Processo Administrativo SEI nº **00042.003616/2025-21**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023 e o Decreto

Municipal Nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum de engenharia descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

2.3. A **Parte Específica** deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

5.2.1. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.6.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.2. Por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

6.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.8. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.10. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

6.11. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

6.12. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

6.13. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

6.14. A diferença a que se refere o item 6.13 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto Municipal nº 25.627/2024, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

6.15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

9.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

10.1.22. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

10.1.23. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

10.1.24. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

10.1.25. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

10.1.26. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;

10.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

10.2.As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

11.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.1.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.8.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.15. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.18. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço continuado, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço continuado, a forma de execução e o prazo de vigência será definido na **Parte Específica**.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.14) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados

pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1 Esta cláusula tem por finalidade estabelecer a alocação de riscos entre as partes, conforme previsto no art. 103, inciso III, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à execução do presente contrato, cujo objeto é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentações, drenagens, canteiros centrais, parques, praças e passeios, obras de contenção, quadras, campos de futebol e pequenos reparos em prédios públicos**, nos termos do Termo de Referência.

18.1.1 Dos Riscos atribuídos à CONTRATANTE. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

- I – Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Atrasos no pagamento devidos a falhas administrativas ou orçamentárias imputáveis exclusivamente à Administração;
- III – Impedimentos ou restrições de acesso aos locais dos serviços por fatos exclusivamente atribuíveis à Administração;
- IV – Suspensões ou paralisações determinadas pela Administração, sem justo motivo ou em desacordo com o disposto na legislação vigente

18.1.2 Dos Riscos atribuídos ao CONTRATADO. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

- I – A adequada mobilização e execução dos serviços, incluindo os aspectos técnicos, operacionais, de segurança, ambientais e trabalhistas;
- II – A obtenção de licenças, autorizações e documentos exigidos para a realização dos serviços, quando não fornecidos pela Administração;
- III – Danos a bens públicos ou a terceiros, inclusive ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação ou omissão, dolosa ou culposa;
- IV – Falhas de planejamento ou gestão dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução do objeto;
- V – Descumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis à execução dos serviços.

18.1.3 Dos Riscos compartilhados: Serão considerados riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de:

- I – Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado nos termos da legislação vigente;
- II – Fatos de terceiros imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam ou comprometam a execução do contrato;
- III – Alterações supervenientes de ordem legal ou regulatória que afetem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

Parágrafo único. Os riscos compartilhados serão objeto de análise conjunta entre as partes e, caso impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ensejar as medidas de reequilíbrio previstas nos arts. 92 a 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina- PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>PARTE ESPECÍFICA</u>	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral.	
EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo Administrativo: SEI nº 00042.003616/2025-21
1.2	(X) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...).
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados.
2.1.1	(X) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço não será prestado de forma continuada.
3.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme item 15.2 do Termo de Referência, Anexo I.
4.1.	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.1.1.	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA, conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I.

7.1.	A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021. Gestão/Unidade: 001- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Fonte de Recurso: 1500100-Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL Dotação: 07001.04122 0017 2 .019-Administração da SEMA Ação: 2.019- Administração da SEMA Em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. Portanto, os entes participantes da IRP deverão zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).
8.1.	O contratado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina (PI). O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais, conforme item 1.10 do Termo de Referência, Anexo I.
15.7.	Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificado no item 12 do Termo de Referência, Anexo I.
16.1	As possibilidades de subcontratação do objeto contratado estão previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202X.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO IV- FOMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(MODELO DE APRESENTAÇÃO)

Sr. (a) Pregoeiro (a), Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N°** ____/____

Apresentamos nossa proposta conforme Anexo I (Termo de Referência) que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS:

A Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ n° estabelecida no (a) _____, para o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa(s) para XXXXXXXXXXXX para atender demandas da XXXXXXXXXXXX e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão ou Concorrência em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

O valor total do LOTE/GRUPO _____ é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT ou CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor Total do item ou grupo.....						R\$

Validade da Proposta: XXXXX, a contar da data de sua apresentação.

Inclui-se nesta proposta marca/fabricante dos itens respectivos, **quando houver**;

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

OBS.: É de responsabilidade da licitante preencher corretamente as informações conforme modelo da proposta, incluindo o objeto principal licitado no Edital e Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Carvalho Oliveira, Supervisora de Processamento de Contratações Públicas**, em 17/10/2025, às 12:04, com fundamento no Decreto n° 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas**, em 17/10/2025, às 12:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 17/10/2025, às 14:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13512534** e o código CRC **B1A818F3**.

Referência: Processo nº 00042.003616/2025-21

SEI nº 13512534

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo Split, bebedouros de coluna, frigobar e purificadores, com fornecimento e substituição de peças, sem dedicação de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados.

1.2. Do Regime de execução

1.2.1. Será indireta.

1.3. Da Classificação Dos Serviços Comuns

1.3.1. **Bem comum:** O objeto do presente é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. Da natureza do serviço

1.4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei 14.133/2021, considera-se objeto comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Da escolha da Modalidade: Pregão

1.5.1. O pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 28. As modalidades de licitação são:

II – pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia”.

1.5.2. Assim, a contratação por pregão está plenamente amparada na legislação vigente, sendo inclusive obrigatória quando o objeto for comum, salvo exceções específicas não aplicáveis neste caso.

1.5.3. Vantagens do Pregão

1.5.3.1. Ampliação da concorrência, com maior participação de empresas e melhores condições de preço;

1.5.3.2. Celeridade no procedimento, especialmente quando adotado na forma eletrônica, conforme art. 17, §2º, o que assegura maior eficiência e economicidade;

1.5.3.3.A escolha do pregão também observa os princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) Legalidade: uso da modalidade expressamente prevista para o objeto;

b) Eficiência e economicidade: maximização do resultado com menor custo;

c) Isonomia: competição aberta e justa entre os fornecedores.

1.5.3.4. Diante do exposto, conclui-se que a utilização do pregão (preferencialmente na forma eletrônica) para a contratação pretendida.

1.5.3.4.1. A modalidade pregão é legalmente exigida, por se tratar de serviço comum; tecnicamente adequada, dado o caráter padronizado dos serviços e peças; administrativamente vantajosa, por garantir ampla concorrência, melhores preços, agilidade e segurança jurídica.

1.5.3.5. Portanto, justifica-se a escolha da modalidade pregão, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, para assegurar uma contratação eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas da administração pública.

1.6. Do Sistema de Registro de Preços

1.6.1.A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, prevê expressamente a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços quando a contratação:

“Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de contratações frequentes.”

1.6.2.O objeto em questão se enquadra nessa condição, pois trata-se de serviços recorrentes e contínuos, com demanda que pode variar de acordo com a necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos ao longo do tempo.

1.6.3.A manutenção corretiva é eventual e imprevisível, ocorrendo conforme falhas dos equipamentos.

1.6.4.O SRP permite que a Administração registre preços previamente, mas solicite os serviços e peças apenas quando necessário, sem comprometer recursos antecipadamente.

1.6.5. Elimina a necessidade de múltiplas licitações para cada chamada técnica ou necessidade de peça, o que reduz o custo processual e o tempo de resposta.

1.6.6.A adoção do SRP permite o atendimento simultâneo de múltiplas unidades ou setores da Administração, inclusive mediante adesão por outros órgãos (caronas), o que aumenta a economicidade e padroniza o atendimento técnico.

1.6.7. Com os preços registrados, é possível planejar os gastos com mais precisão e controlar a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro.

1.6.8. Evita a contratação por valores excessivos em situações de urgência ou imprevisibilidade de demanda.

1.6.9. Diante da natureza do objeto, da necessidade frequente e variável dos serviços, da previsibilidade de custos e da eficiência administrativa proporcionada, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a forma mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças.

1.7. Do Critério de Julgamento

1.7.1.O critério “**menor preço**”, no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, preconiza que o julgamento por considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

1.8. Modo de Disputa

1.8.1. Para fins de disputa será adotará o modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, devido a obtenção de maior sigilo e proteção de informações, além de permitir a busca por maior economia. No presente modelo a rodada de disputa iniciará de forma fechada com lances fechados, seguidos por lance final abertos entre os melhores, consonantes critérios estabelecidos na **IN 073/2022 e Decreto Municipal 24.748, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.**

1.8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com a modo "aberto", a grande vantagem do modo "fechado e aberto" será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma "faixa de corte" (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da "faixa de corte" estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

1.9. Garantia da Proposta

1.9.1. Não será exigida garantia proposta.

1.10. Da Vigência e Da Prorrogação Contratual

1.10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina (PI). O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais.

1.10.2. A prorrogação está condicionada à manifestação da autoridade competente, mediante avaliação da vantajosidade da continuidade contratual, especialmente quanto à manutenção das condições originais, à necessidade da contratação e à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, sendo permitida negociação com a contratada.

1.10.3. O objeto contratado é classificado como serviço continuado, uma vez que atende a uma necessidade permanente da Administração. Sua interrupção pode prejudicar o funcionamento das atividades essenciais dos órgãos públicos. Por esse motivo, a possibilidade de prorrogação contratual por exercícios subsequentes, configurando eventual vigência plurianual, promovendo continuidade, economicidade e eficiência à prestação dos serviços.

1.11. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI

1.11.1. Nos termos do **art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração deve observar, sempre que possível, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas a promover o desenvolvimento municipal, regional, local e nacional. Contudo, no 1º, II, do referido artigo estabelece limite expresso para a aplicação desse tratamento favorecido, restringindo-o às contratações cujo valor estimado não ultrapasse o montante de **R\$ 4.800.000,00** para obras e serviços de engenharia.

1.11.2. Considerando que a presente licitação possui valor estimado superior ao limite legalmente estabelecido, não se mostra juridicamente possível a aplicação do tratamento diferenciado previsto no artigo 4º, 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e frigobares é essencial para assegurar o bom estado de conservação e o pleno funcionamento desses equipamentos, evitando falhas, desgastes prematuros e prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

2.1.2. A Prefeitura Municipal de Teresina (PI) não dispõe de servidores devidamente qualificados nem de equipamentos adequados para realizar os serviços de manutenção necessários, o que inviabiliza a execução dessas atividades com recursos próprios.

2.1.3. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada torna-se indispensável para garantir a conservação dos bens públicos, a eficiência operacional e a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, prevenindo transtornos e interrupções nas rotinas dos órgãos municipais.

2.1.4. Os serviços a serem contratados abrangem manutenções preventivas e corretivas, simples e gerais, de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e frigobares, assegurando o bom uso, a eficiência energética e a maior durabilidade dos equipamentos instalados nos diversos órgãos da Prefeitura de Teresina (PI).

2.1.5. Considerando a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple a contratação de empresa especializada para execução desses serviços — incluindo assistência técnica, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como atividades de instalação e desinstalação —, torna-se necessária a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o sistema de **Registro de Preços**.

2.1.6. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), responsável pela consolidação das demandas de bens e serviços corporativos, conforme disposto na Portaria nº 240/2024, instaurou o **Processo Eletrônico nº 00042.004072/2025-28**, com a finalidade de promover a abertura da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, de modo que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta pudessem registrar suas demandas e justificativas correspondentes.

2.1.7. As contratações decorrentes deste ETP estarão condicionadas às efetivas necessidades dos órgãos participantes, à compatibilidade das despesas com o planejamento estratégico e orçamentário de cada um, e à existência de dotação orçamentária prévia, em estrita observância às normas de licitações e contratos da administração pública municipal.

2.1.8. Conforme disposto na **Portaria nº 240/2024 – SEMA**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros de coluna e frigobares, com fornecimento de peças, integram o rol de bens e serviços corporativos passíveis de centralização pela Secretaria Municipal de Administração. Dessa forma, as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) serão devidamente consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Do Quantitativo do serviço demandado pelo órgão gerenciador e entes participantes:

2.2.1. As quantidades consolidada dos serviços e peças para reposição encontram-se no **Anexo-B** do Termo de Referência.

2.2.2. A tabela com a divisão dos lotes, encontra-se na **Anexo-II** deste Termo.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.3.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

3.3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e fornecer materiais que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

3.3.1.2. O contrato não precisará dispor de mão de obra com dedicação exclusiva, entretanto, necessita que sejam designados profissionais técnicos com conhecimento especializado, de forma a atender as necessidades dos campi, que são constantes e não intermitentes;

3.3.1.3. A CONTRATADA deverá atentar para as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do conselho nacional do meio ambiente – CONAMA, e dos demais órgãos competentes. Tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;

3.3.2. Requisitos mínimos:

3.3.2.1. Para a prestação de serviços, objeto deste termo, a contratada deverá obedecer e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos nos órgãos de competência informativa e

normativa;

3.3.2.2.A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados.

3.3.2.3. A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.3.2.4. Os valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.3.2.5. Nos termos do Decreto no 2.783, de 1998 e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000.

3.3.2.6.A CONTRATADA, quando da substituição de peças de reparo, deverá dar destinação final adequada às peças substituídas. Assim como os resíduos gerados durante os serviços de manutenção.

3.3.2.7. Realizar treinamentos/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

3.3.2.8. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas ANVISA.

3.3.2.9. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.Após a análise técnica das alternativas levantadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar condicionados tipo Split, bebedouros de coluna e frigobar, com fornecimento e substituição de peças, sem exclusividade de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4.1.1.Conforme art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 o ciclo de vida do objeto compreende, no caso do serviço: Início (planejamento e implantação), Meio (manutenção e gerenciamento de resultados) e Fim (necessidade de reciclagem ou fim do serviço), respeitando as seguintes etapas:

a) Planejamento da Contratação:

- a.1.) Levantamento de todos os equipamentos existentes e seu estado atual;
- a.2) Estimativa de custos com base em preços de mercado;
- a.3) Escolha da melhor modalidade de contratação (licitação);
- a.4.) Definição de indicadores de desempenho contratual.

b) Da Contratação:

- b.1) Selecionar empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças.
- b.2) Publicação e condução do processo licitatório;
- b.3.) Assinatura de contrato administrativo com cláusulas claras de prazos, obrigações e garantias;
- b.4) Apresentação de cronograma de visitas preventivas e atendimento a chamados.

c) Da Execução Contratual (Operação e Manutenção)

- c.1) Garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos.
- c.2) Manutenção preventiva programada: Limpeza de filtros, verificação de componentes elétricos, lubrificação, testes funcionais;

c.3) Manutenção corretiva: Substituição de peças, reparos emergenciais, troca de compressores, motores, termostatos, etc.;

c.4) Fornecimento de peças: Originais ou compatíveis com garantia;

c.5) Relatórios mensais: Registro de serviços executados, equipamentos atendidos e peças utilizadas;

c.6) Controle de desempenho: Monitoramento por indicadores (tempo de atendimento, reincidência de falhas, etc.).

d) Monitoramento e Avaliação:

d.1) Acompanhar a eficácia da solução, corrigir desvios e manter a conformidade com o contrato.

d.2) Auditoria de ordens de serviço;

d.3) Avaliação periódica dos indicadores de desempenho contratual;

d.4) Aplicação de sanções em caso de descumprimento;

d.5) Avaliação da qualidade das peças e serviços prestados.

e) Encerramento e Renovação/Redefinição

e.1) Concluir o contrato com entrega técnica, avaliação final e decisão sobre continuidade.

e.2) Entrega de relatório técnico final;

e.3) Vistoria nos equipamentos para verificar conformidade com manutenção;

e.4) Avaliação da economicidade e efetividade da contratação;

e.5) Renovação contratual (se vantajosa);

e.6) Nova contratação (com melhorias);

e.7) Descontinuidade (se equipamentos forem substituídos).

4.1.2. Portanto, o ciclo de vida do objeto abrange todas as fases que são inerentes a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de operação e manutenção de ar condicionados tipo Split, bebedouros de coluna e frigobar, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO

5.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (Grifou-se)

5.1.1. Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se)

5.2. A partir dessas premissas é possível definir o parcelamento do objeto ou não, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

5.3. Dessa forma, após análise técnica, a equipe de planejamento concluiu que o parcelamento do objeto e em **lotes funcionais e técnicos** é a forma mais eficiente de estruturar a contratação, considerando a natureza dos serviços e a diversidade dos equipamentos atendidos.

5.4. A divisão foi definida da seguinte forma:

5.4.1. **LOTE 1:** Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 9.000 BTU' s, com foco em unidades de pequeno porte, de uso frequente em salas individuais e ambientes menores.

5.4.2. **LOTE 2:** Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 12.000 a 18.000 BTU' s, faixa comumente utilizada em salas de médio porte e de alta circulação.

5.4.3. **LOTE 3:** Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 22.000 a 30.000 BTU' s, representando uma faixa intermediária de capacidade térmica, que demanda mão de obra especializada.

5.4.4. **LOTE 4:** Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 36.000 a 60.000 BTU' s, voltados a ambientes amplos ou com necessidade de maior potência, exigindo conhecimento técnico mais específico.

5.4.5. **LOTE 5:** Manutenção corretiva com fornecimento de peças e materiais de consumo para frigobares (76 a 80L, 220V) e bebedouros de coluna, cujos sistemas de refrigeração são distintos dos aparelhos de ar-condicionado e exigem tratamento técnico diferenciado.

5.5. O agrupamento de serviços por faixas de capacidade térmica (BTU' s) e por tipo de equipamento (climatização e refrigeração) mostra-se tecnicamente viável, adequada e vantajosa sob diversas perspectivas.

5.6. Em primeiro lugar, a viabilidade técnica do agrupamento dos serviços em lotes se justifica pelas diferenças operacionais, estruturais e de manutenção existentes entre os diversos tipos e potências de equipamentos. Aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU's, por exemplo, exigem procedimentos distintos daqueles aplicados em unidades de 60.000 BTU' s, tanto no que diz respeito à manutenção

corretiva quanto à instalação, desinstalação e substituição de peças. Da mesma forma, frigobares e bebedouros possuem sistemas de refrigeração específicos que demandam mão de obra qualificada e peças distintas das utilizadas em equipamentos de climatização.

5.7. Além disso, o modelo adotado possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado, permitindo a participação de empresas com atuação mais restrita ou especializadas em determinados tipos ou portes de equipamentos. Isso amplia o universo de potenciais licitantes, e contribui para a ampliação da competição, em consonância com os princípios da isonomia e do favorecimento à competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Esse formato também previne a concentração de mercado em grandes empresas com capacidade de atender um objeto amplamente aglutinado, o que, além de restringir a competição, poderia resultar em preços menos vantajosos para a Administração.

5.9. Sob o ponto de vista gerencial, o agrupamento dos serviços em lotes permite uma atuação mais eficiente e direcionada às demandas específicas de cada órgão ou secretaria da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), uma vez que os serviços podem ser executados por fornecedores com maior familiaridade e experiência nos respectivos equipamentos. Isso também contribui para a melhoria do controle técnico, da fiscalização e da gestão contratual, otimizando a supervisão da execução dos serviços.

5.10. Portanto, visando à obtenção de economia de escala significativa, justifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, bem como o fornecimento de peças, sejam agrupados em lotes correspondentes à capacidade em BTU's. Tal medida revela-se vantajosa e está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, além de refletir as boas práticas de planejamento e contratação pública.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o contratado, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, para que não haja a utilização de produtos químicos que provoquem danos ao meio ambiente, em desacordo com a legislação ou, ainda, por exemplo, para que não haja destinação inadequada de resíduos sólidos, do que se inclui lixo doméstico e até mesmo embalagens químicas que careçam de descarte específico.

6.2. Medidas mitigadoras recomendadas:

6.2.1. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como: Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.2.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.2.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.6. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

6.2.7. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.2.8. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente,

condicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.2.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

6.2.10. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.2.11. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO's abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.11.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDO's CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

6.2.11.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDO's forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;

6.2.11.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6.2.11.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6.2.12. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.2.13. A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

6.2.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados que se referirem aos serviços prestados objeto do presente Termo de Referência;

6.2.15. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

6.2.16. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade,

conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

6.1.17.A CONTRATADA deverá, ainda:

- 1) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002);
- 2) Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e ISO 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

7.DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1.Da Participação de Consórcio

7.1.1.Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

7.2.Da Participação de Cooperativas

7.2.1.No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite 30% (trinta por cento) autorizado, em cada caso, pela Administração, observadas as disposições do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, não sendo admitida para atividades que envolvam a responsabilidade técnica principal do contrato.

8.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto contratual, bem como pelos atos, omissões e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação.

8.4.Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.5.É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Instalação e Desinstalação, DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL, DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL e Corretivas.

8.5.1.A subcontratação fica limitada a verificação do estado das superfícies dos contatos e relês de partida da unidade e verificação do estado de conservação do isolamento-termo acústico(se está preservado e se não contém bolor) que correspondem a uma parcela da ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL.

9.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1.O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.1.1.Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1.1.Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.1.2.Seguro-garantia;

9.1.1.3.Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.1.4.A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

9.2.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.2.1.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.3.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5.No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

10.DA NECESSIDADE DE REALIZAR VISTORIA

10.1.Não há necessidade de realização de vistoria.

11.DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA(S)

11.1.Não será necessário apresentação de amostras por se tratar de serviços.

12.DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.O prazo para início da prestação dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do órgão CONTRATANTE.

12.1.1.A partir do recebimento da primeira ORDEM DE SERVIÇO a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de **10(dez) dias corridos, plano de trabalho para a inspeção e cadastramento inicial de todos os equipamentos.**

12.1.2.No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho para todos os equipamentos inspecionados – dividindo-se o Plano de trabalho em Manutenção corretiva e Manutenção preventiva.

12.1.3.No prazo de **60 (sessenta) dias**, a CONTRATADA deverá executar para cada aparelho, todos os serviços previstos. As periodicidades **(M, T, S, A)** para manutenção preventiva dos aparelhos começará a contar a partir da inspeção inicial.

12.1.4.Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme especificado no **ANEXO-**

A - Descrição dos Serviços.

12.1.4.1. Para cada aparelho objeto de manutenção corretiva, deverá seguir um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento.

12.1.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 02 (duas horas) a contar do horário da comunicação da necessidade corretiva e constatação por parte da CONTRATANTE da necessidade dos serviços.

12.2.DA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS

12.2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização e/ou troca por aparelhos novos.

12.3.DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.3.1. Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, e fotográfico se necessário, de cada equipamento, em folha A4 e eletrônico, registrando detalhadamente os serviços executados, todos os itens verificados, procedimentos utilizados durante as manutenções, materiais que foram substituídos, materiais que deverão ser substituídos, laudos conclusivos, problemas e/ou condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sugestões para melhorias, etc.

12.3.2. Estes relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e pelo responsável (gestor/fiscal) da contratante, fazendo parte do histórico do equipamento, devendo ser inserido no PMOC.

12.3.3. Cada equipamento deverá, obrigatoriamente, ter seu histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com fotos.

12.3.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

12.3.5. Até a apresentação do PMOC, no prazo acima estabelecido, a contratada deverá observar as disposições deste Termo de Referência, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, de modo que nenhum componente do sistema fique inoperante.

12.3.6. O PMOC deverá ser acompanhado durante a execução do contrato pelo responsável designado pela contratante, dentro dos horários estabelecidos pela Administração.

12.3.7. O PMOC servirá de guia e apoio na fiscalização e acompanhamento dos serviços executados mensalmente pela CONTRATADA, bem como, garantirá que todos os serviços previstos no PMOC sejam efetivamente executados.

12.3.8. Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos de climatização, ventilação e exaustão dos sistemas instalados, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríficas, isolamentos, visando manter suas características de funcionalidade e operação.

12.3.9. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente Termo de Referência. Entende-se que a CONTRATADA não fará nenhuma interferência no sistema elétrico do local onde o equipamento está instalado, sem comunicação prévia, ficando sua atuação somente nos equipamentos a que este Termo de Referência, e seus ANEXOS.

12.3.10. As rotinas de manutenção, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, sabendo-se que as recomendações de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, contidas nos relatórios técnicos destes equipamentos, devem ser rigorosamente obedecidas.

12.3.11. A CONTRATADA poderá modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção

preventiva, bastando informar e justificar os motivos das alterações formalmente à CONTRATANTE, que fará a devida avaliação.

12.3.12.Os serviços que constam no objeto deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica especializada e qualificada, supervisionada por um responsável técnico habilitado.

12.3.12.A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial conforme exposto abaixo:

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverá ser realizada em data e horário previamente agendados com a CONTRATANTE, no período de segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h, e aos sábados se necessário sem custo adicional, para normalização do funcionamento do equipamento e demais componentes dos sistemas.

a.1) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE nº 09, de 16 de Janeiro de 2003 e Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema.

a.2) A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

a.3) Caberá à empresa CONTRATADA o serviço de manutenção preventiva que consistem na execução, prevendo sua atuação nos equipamentos antes de ocorrer quebra ou defeito, de acordo com as normas e especificações dos fabricantes em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

a.4) A execução de manutenção preventiva será mensal, planejando à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual incluem testes, lubrificação, limpeza geral, ajustes ou substituição de componentes e ou partes, testes elétricos, terminais e outros que se julgar necessário.

a.5). A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização. Tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, prolongando a sua vida útil e evitando possíveis falhas, aplicando minimamente as rotinas descritas no presente Termo de Referência e seus Anexos, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos

a.6) As manutenções preventivas serão realizadas pela equipe fixa especializada, de modo que não prejudiquem as atividades dos servidores da pasta.

a.7) Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados/domingos/feriados, sem custo adicional ao CONTRATANTE, quando não houver possibilidade de o equipamento ser desligado durante a semana.

a.8) Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

a.9) Não será permitida a eliminação, para o meio ambiente, de qualquer quantidade, de fluido refrigerante utilizados nos equipamentos de climatização.

a.10) Esta manutenção tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, e em perfeito estado de funcionamento.

a.11) As manutenções preventivas deverão ser executadas mesmo nos equipamentos que tenham, por qualquer motivo, sido realizadas manutenções corretivas.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando quebra ou funcionamento irregular do equipamento ou qualquer de suas partes.

b.1) Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da CONTRATANTE. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência.

b.2) A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de modo que não prejudique as atividades dos servidores da pasta.

b.3) A CONTRATADA deverá fazer uso de sistema de diagnóstico fornecido pelo fabricante para celeridade nas eliminações de falhas.

b.4) Os reparos em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato.

b.5) A CONTRATADA ficará inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b.6) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação.

b.7) A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

b.7.1) A Correção de falhas e/ou defeitos constatados por intermédio de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em relatório de manutenção;

b.7.2) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços.

C) ATENDIMENTO EMERGENCIAL

c.1.) Na ocorrência de falhas que afetem a capacidade de climatização nas áreas críticas, ou que possam causar danos maiores ao sistema, ou ainda colocar em risco usuários e funcionários da unidade de atendimento, a CONTRATANTE solicitará comparecimento emergencial da CONTRATADA ao local para correção das falhas.

c.2) A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em até **02 (duas) horas** para áreas críticas e em até **24 (vinte e quatro) horas** para áreas comuns, a contar do horário do chamado efetuada pelo gestor do contrato via e-mail. Estes serviços serão solicitados à CONTRATADA por telefone e confirmados através de e-mail.

c.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão para acionamentos fora de horário comercial da CONTRATADA.

12.4.DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS BEBEDOUROS DE COLUNA E FRIGOBARES

12.4.1.A manutenção preventiva de bebedouros e frigobares será anual (por aparelho) e terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes. A execução compreenderá:

12.4.2.Limpeza e esterilização completa do equipamento;

12.4.3. Desmontagem das torneiras para limpeza;

12.4.4.Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;

12.4.5.Lubrificação e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

12.4.6. Teste de vazamento.

12.5.MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS E FRIGOBARES

12.5.1.Executar todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as substituições de peças defeituosas (exceto compressor), sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que prejudiquem o seu

funcionamento.

12.5.2.Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, deverá abrir chamado técnico para execução da manutenção corretiva, por meio de e-mail, ordem de serviço ou telefone, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

12.5.3. A CONTRATADA se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **05 (cinco) horas**, contadas a partir do recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h00 às 17h00**.

12.5.4. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

12.5.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da CONTRATADA.

12.5.DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12.5.2.Os materiais de uso geral e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção, tais como: tinta zarcão e esmalte sintético, fitas isolante, fitas veda roscas, nitrogênio, material biodegradável para a limpeza das condensadoras, bactericidas, micro óleo, lubrificantes e desengripantes, ferramentas, etc.

12.5.3.Componentes, Materiais e Peças Especificados:

12.5.3.1.Nos casos em que, segundo critérios técnicos, houver necessidade de substituição de **peças não previstas**, deverão ser utilizados componentes (peças, lubrificantes e quaisquer outros materiais) novos, originais e indicadas pelo fabricante dos Condicionadores de ar ou similares que possuam a mesma eficiência, segurança e durabilidade.

12.5.3.1.A CONTRATADA, no caso de utilizar peças similares às originais ou indicada pelo fabricante do Condicionador de ar, deverá comprovar a existência dessas características mediante apresentação de declaração específica de empresa ou entidades confiáveis.

12.5.4.A Administração condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame de nota fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato.

12.5.5.Os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, correrão por conta da CONTRATANTE, sendo que constatada a necessidade de substituição, seja pela CONTRATADA ou pelo Gestor do Contrato, deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização dos equipamentos.

12.6. DA METODOLOGIA DO REEMBOLSO

12.6.1.A empresa CONTRATADA deve fornecer e aplicar, sempre que necessário, durante a vigência contratual, os itens(peças e materiais) estimados neste Termo de Referência, **assim como outros itens não descritos pertencentes aos equipamentos, que venham a necessitar de substituição**.

12.6.2.No caso de ser necessário realizar compra de itens (peças e materiais) **não descritos neste Termo de Referência**, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas, a pesquisa realizada – mínimo 03 (três) fornecedores**, que será escolhido o de menor preço, sendo aprovado pela CONTRATANTE para a substituição.

12.6.3. A CONTRATADA somente efetivará os serviços mediante Ordem de Serviço autorizando a reposição de troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.

12.6.4. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças e materiais, a CONTRATADA deverá apresentar documento, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da ocorrência do defeito, assinado pelo responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

12.6.5. Os equipamentos de refrigeração em geral consertados deverão ser vistoriados pelo Fiscal do Contrato, devendo assinar relatório com discriminação do serviço executado e peças substituídas, as quais deverão ser por ele recolhidas.

12.6.6. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**.

12.6.7. **A sistemática de reembolso:** a aquisição de algumas peças e materiais não previstos neste Termo de Referência, justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes nos órgãos, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. A referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade. Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso para compensar o contratado pelos custos de aquisição do que não foi possível prevê na fase de planejamento. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

12.6.8. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser os originais do fabricante e/ou genuínas e sem uso prévio.

12.6.9. Os materiais aplicados, as peças e os componentes substituídos deverão ser apresentados ao gestor do contrato e incluídos em relatório fotográfico.

12.6.10. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que não atenderem as especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação;

12.6.11. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. Quando não especificada, a empresa deverá **oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias**.

12.6.12. As peças fornecidas pela contratada devem ser oriundas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

12.7. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.7.1. O(s) fiscal(is) ou gestor do contrato, farão os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário.

12.7.2. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

12.7.3. **Manutenção Preventiva:** A rotina de manutenções preventivas previstas no PMOC deverá ser realizada em observância aos seus próprios termos, entretanto, em circunstâncias específicas à critério da Administração (como realização de eventos, reuniões, etc), a CONTRATADA deverá agendar data e horário para sua realização junto a CONTRATANTE, compreendendo o período de segunda-feira à sexta-feira das **08:00h às 17:00h**, de modo que não haja interrupção no atendimento dos serviços durante a carga horária acima estabelecida.

12.7.4. **Manutenção Corretiva:** será realizada compreendendo o horário estabelecido de segunda-feira à sexta-feira das **08:00h às 17:00h** e sempre que necessária e/ou solicitada pela CONTRATANTE.

12.7.5. Caso haja a necessidade de reparo e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa do equipamento, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

12.7.6. No caso de impossibilidade técnica de sanar o problema/defeito ou substituir a parte defeituosa do **EQUIPAMENTO**, dentro do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa motivada por escrito juntamente com relatório técnico que comprove a impossibilidade, indicando o tempo necessário para normalização do funcionamento do(s), para conhecimento e aprovação do FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

12.8. ORDENS DE SERVIÇO

12.8.1. Todos os serviços, sejam eles programados no PMOC, de manutenção corretiva ou solicitados pela

CONTRATANTE, deverão ser registrados em Ordens de Serviços (OS) correspondentes.

12.8.1.1.As Ordens de Serviços deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, preenchidas pelo técnico na data da execução dos serviços, e deverão ser validadas e aceitas logo após a conclusão dos serviços pelo Gestor do órgão CONTRATANTE ficando uma das vias em seu poder.

12.8.2.Preenchimentos da OS: durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da CONTRATADA deverá preencher todos os dados referente ao serviço, como tempo de execução, materiais gastos, detalhes do problema e da solução etc., visando a compor um histórico do equipamento e do subsistema.

12.8.3 Fechamento da OS: após o correto preenchimento, o responsável da CONTRATADA avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

12.8.4. A contratante será responsável por averiguar a qualidade dos serviços e auditará os fechamentos das OS.

13.DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2.A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

13.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.8.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1.Das obrigações da Contratante

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

14.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.1.5..Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6..Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.1.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

14.1.8.Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

14.1.9..Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.Das obrigações da Contratada

14.2.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.3.Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (Cinco) dias que antecede a datada entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

14.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência.

14.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.22. Anotar o Contrato junto ao **CREA**, apresentando à CONTRATANTE a respectiva **A.R.T.**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

14.2.23. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

14.2.24. Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção, devidamente credenciado pelo CREA, como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato, com capacitação equivalente à exigida na licitação.

14.2.25. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se, por ocasião das visitas, ao executor do contrato, devidamente uniformizados e identificados com crachá;

14.2.26. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar objeto no Termo de Referência e Contrato, conforme especificado.

14.2.27. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas;

14.2.28. Apresentar, anexo à nota fiscal mensal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico;

14.2.29. Seguir as orientações da CONTRATANTE quanto ao horário da prestação dos serviços;

14.2.30. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Do Recebimento do Objeto

15.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do

contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

d) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

e) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico;

f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

j) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

l) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 15 (quinze) corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.5.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.7.Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

15.13.Da Liquidação

15.13.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.13.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o da data da emissão;

- a) os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) o período respectivo de execução do contrato;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.13.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14.A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14.1.Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14.2.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14.3.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.14.4.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

15.15.Do Pagamento

15.15.1.O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de

adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia legível do empenho;
- b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.15.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/> processo eletrônico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

15.15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.15.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100) \times 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------------	---

15.15.17. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

15.15.18. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

16. REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

17.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1.O sistema de registro de preços está previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 40, inciso II, que determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outras condições, que processamento ocorra por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. Dessa forma, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos- SEMA, utilizará SRP na presente contratação, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento especial no qual a Administração Pública registra, em ata, os preços, condições e fornecedores aprovados em uma licitação – sem a necessidade de contratação imediata.

17.1.1. Ou seja, a Administração faz a licitação antecipadamente, seleciona os melhores fornecedores e preços, e só efetiva a contratação conforme a demanda real.

17.1.2.Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições/serviços ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos.

17.1.3.Contudo, no presente Registro de Preços ficam definidos os órgãos abaixo como gerenciador e participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMA – Órgão Gerenciador Endereço: <u>Rua Firmino Pires 121, Teresina, PI, 64000-07</u>
ENTES PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN- Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar.
Secretaria Municipal de Finanças- Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- Ente Participante Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, 664 – Centro,
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS- Ente Participante Endereço: Localizada na Avenida Pedro Freitas, 1252 – Vermelha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM- Ente Participante Endereço: Av: Duque de Caxias, 3520 – Bairro: Primavera – Parque da Cidade
Procuradoria Geral do Município – PGM- Ente Participante Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima, Teresina
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres -Ente Participante Endereço: Rua Agripino Maranhão, 235- Noivos, Teresina
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste - Ente Participante Endereço: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 – Beira Rio
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul - Ente Participante Endereço: Av. Barão de Gurguéia, nº 2630, Bairro São Pedro
Instituto de Previdência do Município de Teresina- Ente Participante Endereço: Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI
Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP- Ente Participante Endereço: Rua São Pedro, n.º 1901, Bairro Centro/Sul, Teresina-PI
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC- Ente Participante Endereço: Rua São Pedro, 957 – Centro (Sul), Teresina-PI
Secretaria Municipal de Articulação Institucional- Ente Participante Endereço: Rua Des. Pires de Castro, 688, Teresina, PI.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC- Ente Participante Endereço: Centro de Teresina no cruzamento da Rua Climatizada com a Rua Barroso – Sede da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – Terceiro Andar.
Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR- Ente Participante Endereço: Localizada Na Rua Firmino Pires, 165 – Centro.
Fundação Wall Ferraz-FWF-Ente Participante Endereço: R. Coelho Rodrigues, 900 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-080
Superintendência de Desenvolvimento Urbano- Leste- SDU LESTE- Ente Participante Endereço: Av. Zequinha Freire, 370 - Uruguai, Teresina - PI, 64057-310.
Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM-Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -SEMDEC-Ente Participante Endereço: R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jóquei Club, Teresina - PI, 64049-190

18.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

18.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.1.2. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

18.1.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

18.1.4. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

18.1.5. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.1.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.1.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório/ Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

18.1.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

18.1.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2.Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

18.2.1.Compete ao órgão gerenciador:

18.2.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

18.2.1.2.Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

18.2.1.3.Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

18.2.1.4.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

18.2.1.5.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18.3.Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

18.3.1.O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

18.3.2.Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

18.3.3.Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3.4.Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

18.3.5.O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nas alíneas acima, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.3.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

18.4.Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

18.4.1.Será adotado o prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir do **primeiro dia útil após a publicação no PNCP**, conforme o **art. 22 do Decreto Municipal nº 25.624/2024**, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.4.2.No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.4.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18.5.Da Revisão e Atualização Dos Preços Da Ata De Registro De Preços

18.5.1.A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

18.5.2.A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.5.3.A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.3.Multa:

a.1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias.

a.2) moratória de 0,1.% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.3) compensatória de 1,5 % a 2,5 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.4.O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.5.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

19.7.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

19.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

20.1.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 20.1.3. Se houver participação de consórcio, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 20.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

21.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1.Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**.

21.1.2.É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.1.3.A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c) correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

21.1.4.Dos Critérios de aceitação da Proposta:

- a) as propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério menor preço por item.
- b) as proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;
- c) as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
- d) a proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto;
- e) o licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

22.DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1.Habilitação jurídica

- a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

a.11) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

22.1.2.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.2.Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.3 Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

c.2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.3) Para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

c.4) Cumpre ressaltar que, por força do art. 1.078 do Código Civil, bem como do **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Teresina nº 612/2022 – PLCCA/PGM**, os dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, são os referentes aos anos de 2023 e 2024.

c.5) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.5.1) **sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)**: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.5.2) **sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.5.3) **sociedade criada no exercício em curso**: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.5.4) Quando o **balanço for digital**, seu registro é feito no **SPED**, devendo ser observado o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

c.5.5) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), que serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I-Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II-Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III-Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

c.5.5.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais.

c.5.6) Possuir Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

c.5.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.5.8) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

c.5.9) O licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Qualificação técnica- operacional

d.1.1) Apresentação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente.

d.1.2) A certidão emitida em outro Estado, **quando da contratação**, deverá conter o visto do Conselho Regional do Estado do Piauí- PI.

d.1.3) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força do dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena das leis.

d.2. Do atestado de capacidade técnica:

d.2.1) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível ou similar com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

d.2.2) Em observância ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor total estimado da contratação, definem-se como parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do montante. Nesse sentido, são consideradas parcelas de maior relevância os serviços manutenção preventiva e corretiva.

d.2.2.1) Para fins de comprovação de capacidade operacional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade anterior cuja soma demonstrem a prestação de 10%(dez) por cento do quantitativo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

SERVIÇOS	TOTAL A SER COMPROVADO
Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split - 12.000 até 18.000 BTU's	199
Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split - 22.000 até 30.000 BTU's	346
Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split - 12.000 até 18.000 BTU's	133
Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split- 22.000 até 30.000 BTU's	158

d.2.2.2) Os atestados apresentados deverão comprovar experiência na execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 02(dois) anos.

d.2.3) A qualificação técnica é um passo crucial para garantir que o contratante selecione fornecedores ou prestadores de serviços com a experiência, capacidade técnica e os recursos necessários para cumprir com as obrigações contratuais. A exigência dos atestados ajuda a assegurar que a execução do contrato será realizada com competência e dentro dos padrões de qualidade esperados.

d.2.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d.2.5) O licitante DEVERÁ disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2.6) Para fins de validade dos atestados, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá verificar, nos documentos apresentados, as seguintes informações, quando o emissor for órgão público: o número do

processo administrativo que originou a contratação; a modalidade de licitação utilizada, inclusive nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública; ou, quando aplicável, a forma de contratação adotada nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Deverão constar ainda o número do certame licitatório correspondente (ou da dispensa/inexigibilidade), o número do instrumento contratual, a descrição do objeto do contrato, o prazo contratual com indicação do período de vigência, bem como o relato do fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada durante a execução, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

d.2.6.1) Em relação aos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, caberá ao agente de contratação ou ao pregoeiro exercer o poder de diligência para verificar a validade dos documentos apresentados com a finalidade de comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de modo a assegurar a verificação da competência da empresa e a preservação do interesse público.

d.2.6.2) Quanto às assinaturas nos atestados de capacidade técnica, devem ser observadas as seguintes orientações: os documentos assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica com validade jurídica devem conter certificado digital que identifique o signatário junto ao sistema público; o certificado digital vinculado à assinatura deve ser validado por meio de sistema compatível com as normas estabelecidas pela ICP-Brasil; o certificado digital utilizado na assinatura deve estar dentro do prazo de validade no momento da apresentação do documento; os documentos assinados com certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que aqueles em papel, com assinaturas manuscritas, conforme o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Importante destacar que a assinatura digitalizada consiste apenas na reprodução, em formato de imagem, de uma assinatura manuscrita no ambiente virtual, não garantindo, portanto, a autoria nem a integridade do documento eletrônico, uma vez que essa imagem pode ser copiada ou reproduzida sem o consentimento do signatário. Nesse caso, será oportunizado ao licitante comprovar a autenticidade da assinatura constante no atestado.

d.2.6.3) É importante salientar que a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública, consoante *Acórdão 29/2024-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues*.

d.2.6.3.1) As empresas que utilizam documentos falsos para vencer licitações violam princípios constitucionais como a moralidade, a legalidade e a igualdade, configurando, ainda, a prática dos seguintes crimes: falsificação de documento público (art. 297), falsificação de documento particular (art. 298), falsidade ideológica (art. 299) e uso de documento falso (art. 304), todos previstos no Código Penal.

d.3) Qualificação técnico-profissional:

d.3.1) Apresentação de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** do responsável técnico indicado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Técnicos -CFT** da região do domicílio do profissional ou outra entidade profissional competente.

d.3.2) Apresentar **CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** dos(s) profissional (is) responsável (is), indicando as atribuições do(s) mesmo (o) e que os serviços executados sejam compatíveis ou similares com o objeto da licitação.

d.3.2.1) A CAT deverá estar acompanhada do respectivo **atestado de capacidade técnica**. Caso a CAT não se refira ao documento apresentado para atendimento a qualificação técnico- operacional, deverá ser comprovado que o responsável técnico executou serviços de manutenção preventiva e corretiva.

d.3.3) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na **Certidão de Registro da Empresa**, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação, com a devida anuência do profissional, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social).

d.3.4) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverá declarar ciência para execução dos serviços, além de admitir a sua substituição por profissionais de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.3.4.1 Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

d.4) Apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

d.4.1.) Declaração expressa de que a empresa se compromete a instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), e a manter, durante toda a vigência do contrato, base operacional localizada no Município de Teresina (PI). Tal declaração confere segurança à Administração quanto à existência de estrutura de apoio necessária para a adequada execução dos serviços contratados.

d.4.2.) Declaração expressa do licitante assumindo a obrigação de apresentar, antes do início da execução do serviço, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como comprovem a especialização e formação técnica da equipe.

d.4.3) Declaração expressa do licitante de que possui, no mínimo, 10 (dez) veículos disponíveis para atendimento. A exigência dessa declaração justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade de atendimento simultâneo a até 10 (dez) chamados, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em diferentes zonas do Município de Teresina (PI), abrangendo tanto a área urbana quanto a rural.

d.4.4) Declaração de Equipe técnica, compostas pelos seguintes profissionais:

CORPO TÉCNICO
Técnico em Refrigeração ou Mecânica, com experiência mínima de 06(seis) meses na função.
Técnico em Eletrotécnica para atender as necessidades de reparo e avaliação de placas eletrônicas para equipamentos "Inverter", possuir curso técnico ou equivalente, com curso NR10, com experiência mínima de 01(um) ano.
Supervisor, com formação em engenharia mecânica ou elétrica, com especialidade em refrigeração.

d.4.4.1) A qualificação do corpo técnico indicado na declaração deverá ser comprovada por meio do respectivo registro ou inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou em outro conselho profissional competente, devendo, obrigatoriamente, pelo menos um dos técnicos comprovar experiência em manutenção de sistemas de refrigeração do tipo VRF.

d.4.4.2) Deve a licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado no subitem d.4.4.

d.5. Da apresentação de atestados de capacidade técnica do potencial subcontratado:

d.5.1. O licitante deverá apresentar atestados do potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

d.5.1.1. A comprovação dos atestados de capacidade técnica do potencial subcontratado fica limitado aos serviços de verificação do estado das superfícies dos contatos e relês de partida da unidade e verificação do estado de conservação do isolamento-termo acústico (se está preservado e se não contém bolor) que correspondem a uma parcela da ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL.

d.5.2. Caso a licitante não pretenda subcontratar, deverá apresentar declaração expressa informando que executará integralmente o objeto da contratação, sem a utilização de subcontratação.

23.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considera-se a possibilidade de sigilo do orçamento estimado da contratação. Essa medida visa preservar a isonomia entre os licitantes, evitando que os preços ofertados se baseiem no valor previamente definido pela Administração. A expectativa é que, sem a referência do orçamento, os participantes formulem propostas mais alinhadas à sua realidade operacional, assegurando maior competitividade.

23.2. Tal estratégia pode ampliar a efetividade do processo licitatório, coibindo práticas de formulação de propostas dissociadas da real capacidade do licitante. Há casos em que concorrentes apresentam preços com base no orçamento público sem análise criteriosa dos próprios custos, o que compromete a execução contratual. O orçamento sigiloso induz o proponente a uma avaliação concreta de sua estrutura e limitações, promovendo responsabilidade na formulação da proposta.

23.3. Espera-se, assim, maior realismo econômico nas propostas apresentadas. Eventual questionamento quanto à publicidade deve ser analisado sob a ótica da harmonização de princípios constitucionais, especialmente entre a publicidade e a busca pela eficiência e economicidade.

23.4. Dessa forma, a não divulgação do orçamento, neste momento preparatório, encontra respaldo na necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, assegurando a devida transparência com a publicidade do orçamento após o encerramento da fase de lances.

23.5. É imperioso destacar que em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Assim, o orçamento sigiloso justifica-se como um fator que auxilia na obtenção de um melhor resultado na licitação. No entanto, é resguardado, o orçamento, aos órgãos de controle que terão acesso a tais informações.

23.6. Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas.

23.7. Portanto, considerando os riscos e a complexidade envolvidos, a adoção do orçamento sigiloso desde a fase de planejamento tem por objetivo assegurar que os proponentes elaborem suas propostas de acordo com suas reais capacidades. Assim, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA) informa que o orçamento estimado será divulgado somente ao término da fase competitiva, quando o pregoeiro ou agente de contratação der início à etapa de negociação, garantindo-se, desde já, o fornecimento dos quantitativos e demais informações técnicas necessárias à adequada formulação das propostas.

24.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021.

24.1.1. Gestão/Unidade: 001- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

24.1.2. Fonte de Recurso: 1500100-Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

24.1.3. Dotação: 07001.04122 0017 2 .019-Administração da SEMA

24.1.4. Ação: 2.019- Administração da SEMA

24.2. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. Portanto, os entes participantes da IRP deverão zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).

25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.3.A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

25.4.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

ANEXO A- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	M	T	S	A
1	Verificar e eliminar a existência de focos de ferrugem	X			
2	Verificar a existência de ruídos ou vibrações anormais	X			
3	Proceder a limpeza dos equipamentos	X			
4	Verificar estado de isolamento termo acústico do equipamento	X			
5	Inspeção e limpeza do painel elétrico	X			
6	Verificar isolamento das tubulações	X			
7	Verificar existência de vazamento de gás	X			
8	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis	X			
9	Verificar atuação do(s) relê(s) térmico(s)		X		
10	Verificar aquecimento do(s) motor(es)	X			
11	Verificar atuação da chave de fluxo de ar	X			
12	Verificar estado das superfícies dos contatos e relês de partida da unidade				X
13	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados	X			
14	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do Carter (se existir)	X			
15	Verificar elasticidade dos coxins de borracha do(s) compressor(es)	X			
16	Verificar isolamento térmico do gabinete	X			
17	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos	X			

18	Verificar vazamento de ar	X			
19	Verificar secador da linha de líquido refrigerante	X			
20	Verificar úmidos tatos e resistências		X		
21	Efetuar limpeza do(s) condensador(es) e aparelhos			X	
22	Efetuar limpeza do(s) rotor(es)		X		
23	Reapertar terminais, parafusos e molas	X			
24	Efetuar limpeza interna do quadro de comando	X			
25	Lavar evaporador		X		
26	Lavar filtros de ar do evaporador	X			
27	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas	X			
28	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	X			
29	Limpar/lavar serpentina	X			
30	Limpar a bandeja de água condensada	X			
31	Reapertar todas conexões elétricas		X		
32	Simular condições fora do comum para teste dos controles	X			
33	Limpar o sistema de drenagem	X			
34	Verificar a operação de drenagem da água	X			
35	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	X			
36	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão	X			
37	Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríferas e, se necessário sua reconstituição	X			
38	Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário		X		
39	Lubrificar mancais		X		
40	Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores		X		
41	Purgar gases não condensáveis		X		
42	Medir a tensão e corrente elétrica	X			

43	Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios	X			
44	Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena	X			
45	Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante	X			
46	Verificar o gás refrigerante e realizar a troca	X			
47	Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação		X		
48	Verificar a atuação da válvula solenóide		X		
49	Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores		X		
50	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento			X	
51	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga			X	
52	Verificar a vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes			X	
53	Verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor)				X
54	Verificar nível de óleo				X
55	Verificar a elasticidade dos coxins de borrachados compressores				X
56	Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores				X
57	Instalar e/ou desinstalar aparelhos de ar condicionado	Sob demanda			

LEGENDA: M – Mensal
T – Trimestral S – Semestral A – Anual

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

3. **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,5% a 5,0% do valor mensal do contrato.

4. **Apuração:** ao final de cada período (mês), o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

5. **Sanções:** quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 40% (quarenta por cento) do valor mensal no período de 6 (seis) meses, caracterizar-se-á a inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6. **Cálculo do IMR (mensal):** $= \sum \square + \sum \square + \sum \square + \sum D$

7. **Dos requisitos de desempenho:**

GRAU	% sobre o valor mensal
1	0,5
2	1,5
3	2,5
4	3,5
5	5

A	REQUISITO PRAZO	GRAU
A1	Deixar de agendar/comunicar/acordar junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina(PI) os horários das atividades de manutenção preventiva.	2
A2	Não respeitar o horário de realização dos serviços.	3
A3	Atender/solucionar chamados de manutenção corretiva nos demais casos – contado a partir da abertura do chamado.	1
A4	Não respeitar o prazo de entrega de peças/componentes.	5
B	REQUISITOS GERAIS	GRAU
B1	Não assegurar que os sistemas de ar-condicionado central e de exaustão mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	4

B2	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	3
B3	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	3
B4	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos laudos de avaliação da água gelada e água de condensação e de avaliação da qualidade do ar interior.	5
C	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS	GRAU
C1	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	3
C2	Não apresentar juntamente com o relatório mensal guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinada pelo Engenheiro Preposto.	2
C3	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
C4	Não apresentar, ou apresentar fora do prazo — relatório detalhado, assinado pelo Engenheiro Preposto, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade da substituição de peças/componentes.	5

Observação: A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.

Anexo II-Divisão Lotes

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

LOTE 1-9.000 BTUS					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	32	320		
02	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	32	318		
03	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	54	544		
04	Serviço de Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo split.	48	477		
05	Serviços de fornecimento de Gás	24	238		
06	Placa eletrônica principal	27	268		
07	Placa eletrônica receptora	29	292		
08	Motor do ventilador	30	300		
09	Controle remoto	28	281		
10	Turbina	25	252		
11	Serpentina para unidade condensadora	23	234		
12	Serpentina para unidade evaporadora	24	244		
13	Compressor	24	244		
14	Capacitor de ventilador da evaporadora	8	80		
15	Capacitor de compressor do condensador	10	96		
16	Relé da placa da evaporadora	7	68		
17	Contactora da placa do condensador	4	40		
18	Cabo pp 3x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	4	40		
19	Cabo pp 3x4,0mm ² 450/750v anti-chama até 3m	4	40		
20	Cabo pp 5x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	4	42		

21	Cabo pp 5x4,0mm ² 450/750v anti- chama até 3m	3	34		
22	Mangueira de dreno revestida da evaporadora de 1,50 m	9	88		
Valor Total.....R\$					

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 a 18.000
BTUS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

LOTE 2-12.000 A 18.000 BTUS					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	80	803		
02	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	73	727		
03	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	201	2006		
04	Serviço de Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo split.	134	1342		
05	Serviços de fornecimento de Gás	59	585		
06	Placa eletrônica principal	78	782		
07	Placa eletrônica receptora	81	812		
08	Motor do ventilador	95	953		
09	Controle remoto	87	872		
10	Turbina	74	740		
11	Serpentina para unidade condensadora	69	686		
12	Serpentina para unidade evaporadora	69	686		

13	Compressor	74	743		
14	Capacitor de ventilador da evaporadora	31	308		
15	Capacitor de compressor do condensador	41	408		
16	Relé da placa da evaporadora	25	252		
17	Contactora da placa do condensador	19	192		
18	Cabo pp 3x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	19	190		
19	Cabo pp 3x4,0mm ² 450/750v anti-chama até 3m	17	170		
20	Cabo pp 5x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	12	124		
21	Cabo pp 5x4,0mm ² 450/750v anti-chama até 3m	11	114		
22	Mangueira de dreno revestida da evaporadora de 1,50 m	45	448		
Valor Total.....R\$					

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 a 30.000 BTUS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

LOTE 3- 22.000 A 30.000 BTUS					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	95	949		
02	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	91	911		
03	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	365	3649		

04	Serviço de Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo split.	159	1591		
05	Serviços de fornecimento de Gás	29	289		
06	Placa eletrônica principal	69	687		
07	Placa eletrônica receptora	84	835		
08	Motor do ventilador	83	826		
09	Controle remoto	122	1218		
10	Turbina	77	771		
11	Serpentina para unidade condensadora	59	587		
12	Serpentina para unidade evaporadora	60	597		
13	Compressor	90	896		
14	Capacitor de ventilador da evaporadora	63	630		
15	Capacitor de compressor do condensador	70	695		
16	Relé da placa da evaporadora	83	826		
17	Contactora da placa do condensador	64	642		
18	Cabo pp 3x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	32	318		
19	Cabo pp 3x4,0mm ² 450/750v anti-chama até 3m	33	330		
20	Cabo pp 5x2,5mm ² 450/750v anti-chama até 3m	96	958		
21	Cabo pp 5x4,0mm ² 450/750v anti-chama até 3m	114	1142		
22	Mangueira de dreno revestida da evaporadora de 1,50 m	122	1222		
Valor Total.....R\$					

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 a 60.000 BTUS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

LOTE 4- 36.000 A 60.000					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	3	33		
02	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	3	33		
03	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	4	39		
04	Serviço de Manutenção Corretiva de ar condicionado tipo split.	4	39		
05	Serviços de fornecimento de Gás	4	40		
06	Placa eletrônica principal	3	25		
07	Placa eletrônica receptora	3	25		
08	Motor do ventilador	3	25		
09	Controle remoto	3	25		
10	Turbina	3	25		
11	Serpentina para unidade condensadora	3	25		
12	Serpentina para unidade evaporadora	3	25		
13	Compressor	2	20		
Valor Total.....R\$					

**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO DE COLUNA E FRIGOBARES COM
REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

LOTE 5-BEBEDOUROS E FRIGOBARES					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	20	196		
02	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	16	161		
Valor Total.....R\$					

Obs.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Moura, Membro de Comissão de Contratação**, em 10/10/2025, às 16:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Alves Pinto, Membro de Comissão de Contratação**, em 10/10/2025, às 17:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Carvalho Torres, Supervisor de Planejamento e Contratações**, em 13/10/2025, às 08:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13466897** e o código CRC **5607E7C5**.

Referência: Processo nº 00042.003616/2025-21

SEI nº 13466897

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>



Estudo Técnico Preliminar

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de Estudo Técnico Preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) no que tange a este processo, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar condicionados tipo Split, bebedouros de coluna e frigobares, com fornecimento e substituição de peças sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados.

Referência Legal: Art. 18 - Lei 14.133/2021 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Catálogo de padronização: A Prefeitura Municipal de Teresina não possui catálogo de serviços e aquisições padronizadas, portanto justifica-se a não utilização de catálogo de padronização. Ressalta-se também a ausência de padronização do serviço de locação no [Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

Plano Diretor de Logística Sustentável: A Prefeitura Municipal de Teresina não possui o Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, no entanto a presente contratação observará todas as legislações vigentes no intuito de diminuir os riscos ambientais, conforme ETP.

Classificação do bem:

Bem comum: O objeto do presente ETP é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1. DOS REQUISITANTES DA CONTRATAÇÃO

1.1. A referida contratação está sendo requisitada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, que é denominada como o órgão gerenciador, e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Teresina(PI), que serão denominados como órgãos participantes.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMA – Órgão Gerenciador Endereço: Rua Firmino Pires 121, Teresina, PI, 64000-07
ENTES PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN- Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar.
Secretaria Municipal de Finanças- Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- Ente Participante Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, 664 – Centro,
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS- Ente Participante Endereço: Localizada na Avenida Pedro Freitas, 1252 – Vermelha

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM- Ente Participante Endereço: Av: Duque de Caxias, 3520 – Bairro: Primavera – Parque da Cidade
Procuradoria Geral do Município – PGM- Ente Participante Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima, Teresina
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres -Ente Participante Endereço: Rua Agripino Maranhão, 235- Noivos, Teresina
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste - Ente Participante Endereço: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 – Beira Rio
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul - Ente Participante Endereço: Av. Barão de Gurguéia, nº 2630, Bairro São Pedro
Instituto de Previdência do Município de Teresina- Ente Participante Endereço: Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI
Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP- Ente Participante Endereço: Rua São Pedro, n.º 1901, Bairro Centro/Sul, Teresina-PI
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC- Ente Participante Endereço: Rua São Pedro, 957 – Centro (Sul), Teresina-PI
Secretaria Municipal de Articulação Institucional- Ente Participante Endereço: Rua Des. Pires de Castro, 688, Teresina, PI.
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC- Ente Participante Endereço: Centro de Teresina no cruzamento da Rua Climatizada com a Rua Barroso – Sede da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – Terceiro Andar.
Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR- Ente Participante Endereço: Localizada Na Rua Firmino Pires, 165 – Centro.
Fundação Wall Ferraz-FWF-Ente Participante Endereço: R. Coelho Rodrigues, 900 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-080
Superintendência de Desenvolvimento Urbano- Leste- SDU LESTE- Ente Participante Endereço: Av. Zequinha Freire, 370 - Uruguai, Teresina - PI, 64057-310.
Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM-Ente Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -SEMDEC-Ente Participante Endereço: R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jôquei Club, Teresina - PI, 64049-190

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

2.1.1. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e frigobares é essencial para assegurar o bom estado de conservação e o pleno funcionamento desses equipamentos, evitando falhas, desgastes prematuros e prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

2.1.2. A Prefeitura Municipal de Teresina (PI) não dispõe de servidores devidamente qualificados nem de equipamentos adequados para realizar os serviços de manutenção necessários, o que inviabiliza a execução dessas atividades com recursos próprios.

2.1.3. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada torna-se indispensável para garantir a conservação dos bens públicos, a eficiência operacional e a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, prevenindo transtornos e interrupções nas rotinas dos órgãos municipais.

2.1.4. Os serviços a serem contratados abrangem manutenções preventivas e corretivas, simples e gerais, de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e frigobares, assegurando o bom uso, a eficiência energética e a maior durabilidade dos equipamentos instalados nos diversos órgãos da Prefeitura de Teresina (PI).

2.1.5. Considerando a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple a contratação de empresa especializada para execução desses serviços — incluindo assistência técnica, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como atividades de instalação e desinstalação —, torna-se necessária a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o sistema de **Registro de Preços**.

2.1.6. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), responsável pela consolidação das demandas de bens e serviços corporativos, conforme disposto na Portaria nº 240/2024, instaurou o Processo Eletrônico nº 00042.004072/2025-28, com a finalidade de promover a abertura da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, de modo que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta pudessem registrar suas demandas e justificativas correspondentes.

2.1.7. As contratações decorrentes deste ETP estarão condicionadas às efetivas necessidades dos órgãos

participantes, à compatibilidade das despesas com o planejamento estratégico e orçamentário de cada um, e à existência de dotação orçamentária prévia, em estrita observância às normas de licitações e contratos da administração pública municipal.

2.1.8. Conforme disposto na Portaria nº 240/2024 – SEMA, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros de coluna e frigobares, com fornecimento de peças, integram o rol de bens e serviços corporativos passíveis de centralização pela Secretaria Municipal de Administração. Dessa forma, as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) serão devidamente consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)

2.2.1. Os órgãos que compõem a Administração Pública municipal estão empenhados na estruturação de seus processos internos para garantir maior previsibilidade e alinhamento estratégico nas contratações futuras. Nesse sentido, as medidas estão sendo adotadas para a implementação do Planejamento de Contratações Anual, de modo a assegurar que todas as aquisições e contratações sejam devidamente planejadas e alinhadas às diretrizes institucionais e normativas vigentes.

2.2.2. **Quanto ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, embora o órgão ainda **não disponha de Plano Anual de Contratações formalizado**, a presente contratação foi planejada com base em **levantamento das demandas recorrentes** das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), conforme Processo SEI Nº 00042.004072/2025-28, considerando-se a necessidade contínua dos serviços de manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração. Diante disso, será providenciada, em momento oportuno, a **manifestação formal do Ordenador de Despesas**, conforme determina o referido dispositivo legal.

2.2.3. Dessa forma, a presente contratação se justifica como uma necessidade imediata e imprescindível, sem prejuízo ao compromisso institucional de aprimorar os processos de planejamento e gestão das contratações nos exercícios subsequentes.

2.2.4. Portanto, mesmo sem a existência de um Plano Anual de Contratações vigente, as demandas estão em conformidade com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e com os Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de Teresina (PI).

2.3. Vigência

2.3.1. Da Ata de Registro de Preços

2.3.1.1. Será adotado o prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir do **primeiro dia útil após a publicação no PNCP**, conforme o **art. 22 do Decreto Municipal nº 25.624/2024**, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.3.2. Dos contratos decorrentes do SRP

2.3.2.1. Esta será estabelecida nos instrumentos convocatórios, respeitando os limites legais previstos no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 37 do Decreto Municipal nº 25.624/2024**, assegurando a legalidade e a eficiência da execução contratual.

2.3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III)

2.3.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

2.3.2. A empresa CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e fornecer materiais que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.

2.3.3. O contrato não precisará dispor de mão de obra com dedicação exclusiva, entretanto, necessita que sejam designados profissionais técnicos com conhecimento especializado, de forma a atender as necessidades dos campi, que são constantes e não intermitentes.

2.3.4. A CONTRATADA deverá atentar para as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do conselho nacional do meio ambiente – CONAMA, e dos demais órgãos competentes. Tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;

2.4. Requisitos mínimos:

2.4.1. Para a prestação de serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá obedecer e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos nos órgãos de competência

informativa e normativa. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados.

2.4.2. A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.4.3. Os valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.4.4. Nos termos do Decreto no 2.783, de 1998 e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000.

2.4.5. A CONTRATADA, quando da substituição de peças de reparo, deverá dar destinação final adequada às peças substituídas. Assim como os resíduos gerados durante os serviços de manutenção.

2.4.6. Realizar treinamentos/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

2.4.7. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas ANVISA.

2.4.8. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

2.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

a.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.8) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

a.9) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

a.10) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

c.2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.3) Para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

c.4) Cumpre ressaltar que, por força do art. 1.078 do Código Civil, bem como do **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Teresina nº 612/2022 – PLCCA/PGM**, os dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, são os referentes aos anos de 2023 e 2024.

c.5) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.5.1) **sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)**: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.5.2) **sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.5.3) **sociedade criada no exercício em curso**: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.5.4) Quando o **balanço for digital**, seu registro é feito no **SPED**, devendo ser observado o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

c.5.5) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverá,

obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), que serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I-Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II-Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III-Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

c.5.5.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais.

c.5.6) Possuir Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

c.5.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.5.8) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

c.5.9) O licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Qualificação técnica- operacional

d.1.1) Apresentação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente.

d.1.2) A certidão emitida em outro Estado, **quando da contratação**, deverá conter o visto do Conselho Regional do Estado do Piauí- PI.

d.1.3) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força do dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena das leis.

d.2. Do atestado de capacidade técnica:

d.2.1) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível ou similar com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

d.2.2) Em observância ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor total estimado da contratação, definem-se como parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do montante. Nesse sentido, são consideradas parcelas de maior relevância os serviços manutenção preventiva e corretiva.

d.2.2.1) Para fins de comprovação de capacidade operacional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade anterior cuja soma demonstrem a prestação de 10%(dez) por cento do quantitativo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

SERVIÇOS	TOTAL A SER COMPROVADO
Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split - 12.000 até 18.000 BTU's	199
Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split - 22.000 até 30.000 BTU's	346
Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split - 12.000 até 18.000 BTU's	133
Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split- 22.000 até 30.000 BTU's	158

d.2.2.2) Os atestados apresentados deverão comprovar experiência na execução de serviços similares ao objeto

da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 02(dois) anos.

d.2.3) A qualificação técnica é um passo crucial para garantir que o contratante selecione fornecedores ou prestadores de serviços com a experiência, capacidade técnica e os recursos necessários para cumprir com as obrigações contratuais. A exigência dos atestados ajuda a assegurar que a execução do contrato será realizada com competência e dentro dos padrões de qualidade esperados.

d.2.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d.2.5) O licitante DEVERÁ disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2.6) Para fins de validade dos atestados, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá verificar, nos documentos apresentados, as seguintes informações, quando o emissor for órgão público: o número do processo administrativo que originou a contratação; a modalidade de licitação utilizada, inclusive nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública; ou, quando aplicável, a forma de contratação adotada nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Deverão constar ainda o número do certame licitatório correspondente (ou da dispensa/inexigibilidade), o número do instrumento contratual, a descrição do objeto do contrato, o prazo contratual com indicação do período de vigência, bem como o relato do fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada durante a execução, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

d.2.6.1) Em relação aos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, caberá ao agente de contratação ou ao pregoeiro exercer o poder de diligência para verificar a validade dos documentos apresentados com a finalidade de comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de modo a assegurar a verificação da competência da empresa e a preservação do interesse público.

d.2.6.2) Quanto às assinaturas nos atestados de capacidade técnica, devem ser observadas as seguintes orientações: os documentos assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica com validade jurídica devem conter certificado digital que identifique o signatário junto ao sistema público; o certificado digital vinculado à assinatura deve ser validado por meio de sistema compatível com as normas estabelecidas pela ICP-Brasil; o certificado digital utilizado na assinatura deve estar dentro do prazo de validade no momento da apresentação do documento; os documentos assinados com certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que aqueles em papel, com assinaturas manuscritas, conforme o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Importante destacar que a assinatura digitalizada consiste apenas na reprodução, em formato de imagem, de uma assinatura manuscrita no ambiente virtual, não garantindo, portanto, a autoria nem a integridade do documento eletrônico, uma vez que essa imagem pode ser copiada ou reproduzida sem o consentimento do signatário. Nesse caso, será oportunizado ao licitante comprovar a autenticidade da assinatura constante no atestado.

d.2.6.3) É importante salientar que a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública, consoante *Acórdão 29/2024-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues*.

d.2.6.3.1) As empresas que utilizam documentos falsos para vencer licitações violam princípios constitucionais como a moralidade, a legalidade e a igualdade, configurando, ainda, a prática dos seguintes crimes: falsificação de documento público (art. 297), falsificação de documento particular (art. 298), falsidade ideológica (art. 299) e uso de documento falso (art. 304), todos previstos no Código Penal.

d.3) Qualificação técnico-profissional:

d.3.1) Apresentação de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** do responsável técnico indicado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Técnicos -CFT** da região do domicílio do profissional ou outra entidade profissional competente.

d.3.2) Apresentar **CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** dos(s) profissional (is) responsável (is), indicando as atribuições do(s) mesmo (o) e que os serviços executados sejam compatíveis ou similares com o objeto da licitação.

d.3.2.1) A CAT deverá estar acompanhada do respectivo **atestado de capacidade técnica**. Caso a CAT não se refira ao documento apresentado para atendimento a qualificação técnico- operacional, deverá ser comprovado

que o responsável técnico executou serviços de manutenção preventiva e corretiva.

d.3.3) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na **Certidão de Registro da Empresa**, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação, com a devida anuência do profissional, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social).

d.3.4) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverá declarar ciência para execução dos serviços, além de admitir a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.3.4.1 Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

d.4) Apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

d.4.1.) Declaração expressa de que a empresa se compromete a instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), e a manter, durante toda a vigência do contrato, base operacional localizada no Município de Teresina (PI). Tal declaração confere segurança à Administração quanto à existência de estrutura de apoio necessária para a adequada execução dos serviços contratados.

d.4.2.) Declaração expressa do licitante assumindo a obrigação de apresentar, antes do início da execução do serviço, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como comprovem a especialização e formação técnica da equipe.

d.4.3) Declaração expressa do licitante de que possui, no mínimo, 10 (dez) veículos disponíveis para atendimento. A exigência dessa declaração justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade de atendimento simultâneo a até 10 (dez) chamados, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em diferentes zonas do Município de Teresina (PI), abrangendo tanto a área urbana quanto a rural.

d.4.4) Declaração de Equipe técnica, compostas pelos seguintes profissionais:

CORPO TÉCNICO
Técnico em Refrigeração ou Mecânica, com experiência mínima de 06(seis) meses na função.
Técnico em Eletrotécnica para atender as necessidades de reparo e avaliação de placas eletrônicas para equipamentos "Inverter", possuir curso técnico ou equivalente, com curso NR10, com experiência mínima de 01(um) ano.
Supervisor, com formação em engenharia mecânica ou elétrica, com especialidade em refrigeração.

d.4.4.1) A qualificação do corpo técnico indicado na declaração deverá ser comprovada por meio do respectivo registro ou inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou em outro conselho profissional competente, devendo, obrigatoriamente, pelo menos um dos técnicos comprovar experiência em manutenção de sistemas de refrigeração do tipo VRF.

d.5. Da apresentação de atestados de capacidade técnica do potencial subcontratado:

d.5.1. O licitante deverá apresentar atestados do potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto lícitado.

d.5.1.1. A comprovação dos atestados de capacidade técnica do potencial subcontratado fica limitado ao serviços de verificação do estado das superfícies dos contatos e relês de partida da unidade e verificação do estado de conservação do isolamento-termo acústico(se está preservado e se não contém bolor) que correspondem a uma parcela da ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL.

d.5.2.Caso a licitante não pretenda subcontratar, deverá apresentar declaração expressa informando que executará integralmente o objeto da contratação, sem a utilização de subcontratação.

2.6. Da natureza do serviço e da modalidade licitatória

2.6.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei 14.133/2021, considera-se objeto comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 6º, XXVII – Objeto comum: bem, serviço ou obra cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado”

2.6.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.6.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.6.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.6.2. Escolha da Modalidade: Pregão

2.6.2.1. O pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 28. As modalidades de licitação são:

II – pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia”.

2.6.2.2. Assim, a contratação por pregão está plenamente amparada na legislação vigente, sendo inclusive obrigatória quando o objeto for comum, salvo exceções específicas não aplicáveis neste caso.

2.6.3. Vantagens do Pregão

2.6.3.1. Ampliação da concorrência, com maior participação de empresas e melhores condições de preço;

2.6.3.2. Celeridade no procedimento, especialmente quando adotado na forma eletrônica, conforme art. 17, §2º, o que assegura maior eficiência e economicidade;

2.6.3.3. A escolha do pregão também observa os princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) **Legalidade:** uso da modalidade expressamente prevista para o objeto;

b) **Eficiência e economicidade:** maximização do resultado com menor custo;

c) **Isonomia:** competição aberta e justa entre os fornecedores.

2.6.3.4. Diante do exposto, conclui-se que a utilização do pregão (preferencialmente na forma eletrônica) para a contratação pretendida é: Legalmente exigida, por se tratar de serviço comum; tecnicamente adequada, dado o caráter padronizado dos serviços e peças; administrativamente vantajosa, por garantir ampla concorrência, melhores preços, agilidade e segurança jurídica.

2.6.3.5. Portanto, justifica-se a escolha da modalidade pregão, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, para assegurar uma contratação eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas da administração pública.

2.7. Do Sistema de Registro de Preços

2.7.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, prevê expressamente a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços quando a contratação:

“Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de contratações frequentes.”

2.7.2. O objeto em questão se enquadra nessa condição, pois trata-se de serviços recorrentes e contínuos, com demanda que pode variar de acordo com a necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos ao longo do tempo.

2.7.3. A manutenção corretiva é eventual e imprevisível, ocorrendo conforme falhas dos equipamentos.

2.7.4. O SRP permite que a Administração registre preços previamente, mas solicite os serviços e peças apenas quando necessário, sem comprometer recursos antecipadamente.

2.7.5. Elimina a necessidade de múltiplas licitações para cada chamada técnica ou necessidade de peça, o que reduz o custo processual e o tempo de resposta.

2.7.6. A adoção do SRP permite o atendimento simultâneo de múltiplas unidades ou setores da Administração, inclusive mediante adesão por outros órgãos (caronas), o que aumenta a economicidade e padroniza o atendimento técnico.

2.7.7. Com os preços registrados, é possível planejar os gastos com mais precisão e controlar a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro.

2.7.8. Evita a contratação por valores excessivos em situações de urgência ou imprevisibilidade de demanda.

2.7.9. Diante da natureza do objeto, da necessidade frequente e variável dos serviços, da previsibilidade de custos e da eficiência administrativa proporcionada, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a forma mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças.

2.8. Do Critério de Julgamento

2.8.1. O critério “**menor preço**”, no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, preconiza que o julgamento por considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

2.9. Do Modo de Disputa

2.9.1. Para fins de disputa será adotará o modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, devido a obtenção de maior sigilo e proteção de informações, além de permitir a busca por maior economia. No presente modelo a rodada de disputa iniciará de forma fechada com lances fechados, seguidos por lance final abertos entre os melhores, consonantes critérios estabelecidos na **IN 073/2022** e **Decreto Municipal 24.748, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**.

2.9.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberta, pois, em comparação com a modo "aberto", a grande vantagem do modo "fechado e aberto" será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma "faixa de corte" (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da "faixa de corte" estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

2.10. Garantia da Proposta

2.10.1. Não será exigida garantia proposta.

2.11. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI

2.11.1. Nos termos do **art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração deve observar, sempre que possível, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas a promover o desenvolvimento municipal, regional, local e nacional. contudo, no 1º, II, do referido artigo estabelece limite expresso para a aplicação desse tratamento favorecido, restringindo-o às contratações cujo valor estimado não ultrapasse o montante de **R\$ 4.800.000,00** para obras e serviços de engenharia.

2.11.2. Considerando que a presente licitação possui valor estimado superior ao limite legalmente estabelecido, não se mostra juridicamente possível a aplicação do tratamento diferenciado previsto no artigo 4º, 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverá ser realizada em data e horário previamente agendados com a CONTRATANTE, no período de segunda-feira à sexta-feira das 7h às 17h, e aos sábados se necessário sem custo adicional, para normalização do funcionamento do equipamento e demais componentes dos sistemas.

a.1) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE nº 09, de 16 de Janeiro de 2003 e Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema.

a.2) A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

a.3) Caberá à empresa CONTRATADA o serviço de manutenção preventiva que consistem na execução, prevendo sua atuação nos equipamentos antes de ocorrer quebra ou defeito, de acordo com as normas e especificações dos fabricantes em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

a.4) A execução de manutenção preventiva será mensal, planejando à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual incluem testes, lubrificação, limpeza geral, ajustes ou substituição de componentes e ou partes, testes elétricos, terminais e outros que se julgar necessário.

a.5) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização. Tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, prolongando a sua vida útil e evitando possíveis falhas, aplicando minimamente as rotinas descritas, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos

a.6) As manutenções preventivas serão realizadas pela equipe fixa especializada, de modo que não prejudiquem as atividades dos servidores da pasta.

a.7) Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados/domingos/feriados, sem custo adicional ao CONTRATANTE, quando não houver possibilidade de o equipamento ser desligado durante a semana.

a.8) Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

a.9) Não será permitida a eliminação, para o meio ambiente, de qualquer quantidade, de fluido refrigerante utilizados nos equipamentos de climatização.

a.10) Esta manutenção tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, e em perfeito estado de funcionamento.

a.11) As manutenções preventivas deverão ser executadas mesmo nos equipamentos que tenham, por qualquer motivo, sido realizadas manutenções corretivas.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando Quebra ou funcionamento irregular do equipamento ou qualquer de suas partes.

b.1) Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da CONTRATANTE. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência.

b.2) A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de modo que não prejudique as atividades dos servidores da pasta.

b.3) A CONTRATADA deverá fazer uso de sistema de diagnóstico fornecido pelo fabricante para celeridade nas eliminações de falhas.

b.4) Os reparos em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato.

b.5) A CONTRATADA ficará inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b.6) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação.

b.7) A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

b.7.1) A Correção de falhas e/ou defeitos constatados por intermédio de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em relatório de manutenção;

b.7.2) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços.

C) ATENDIMENTO EMERGENCIAL

c.1.) Na ocorrência de falhas que afetem a capacidade de climatização nas áreas críticas, ou que possam causar danos maiores ao sistema, ou ainda colocar em risco usuários e funcionários da unidade de atendimento, a CONTRATANTE solicitará comparecimento emergencial da CONTRATADA ao local para correção das falhas.

c.2) A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em até 02 (duas) horas para áreas críticas e em até 24 (vinte e quatro) horas para áreas comuns, a contar do horário do chamado efetuada pelo gestor do contrato via e-mail. Estes serviços serão solicitados à CONTRATADA por telefone e confirmados através de e-mail.

c.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão para acionamentos fora de horário comercial da CONTRATADA.

D) DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS BEBEDOUROS DE COLUNA E FRIGOBARES

d.1) A manutenção preventiva de bebedouros e frigobares será anual (por aparelho) e terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes. A execução compreenderá:

d.2) Limpeza e esterilização completa do equipamento;

d.3) Desmontagem das torneiras para limpeza;

d.4) Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;

d.5) Lubrificação e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

d.6) Teste de vazamento.

E) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS E FRIGOBARES

e.1) Executar todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as substituições de peças defeituosas (exceto compressor), sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que prejudiquem o seu funcionamento.

e.2) Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, deverá abrir chamado técnico para execução da manutenção corretiva, por meio de e-mail, ordem de serviço ou telefone, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

e.3) A CONTRATADA se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contadas a partir do recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 17h00.

e.4) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

e.5) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da CONTRATADA.

3.1. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.1.2. Os materiais de uso geral e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção, tais como: tinta zarcão e esmalte sintético, fitas isolante, fitas veda rosca, nitrogênio, material biodegradável para a limpeza das condensadoras, bactericidas, micro óleo, lubrificantes e desengripantes, ferramentas, etc.

3.1.3. Componentes, Materiais e Peças Especificados:

3.1.3.1. Nos casos em que, segundo critérios técnicos, houver necessidade de substituição de peças não previstas, deverão ser utilizados componentes (peças, lubrificantes e quaisquer outros materiais) novos, originais e indicadas pelo fabricante dos Condicionadores de ar ou similares que possuam a mesma eficiência, segurança e durabilidade.

3.1.3.2.A CONTRATADA, no caso de utilizar peças similares às originais ou indicada pelo fabricante do Condicionador de ar, deverá comprovar a existência dessas características mediante apresentação de declaração específica de empresa ou entidades confiáveis.

3.1.4.A Administração condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame de nota fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato.

3.1.5.Os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, correrão por conta da CONTRATANTE, sendo que constatada a necessidade de substituição, seja pela CONTRATADA ou pelo Gestor do Contrato, deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização dos equipamentos.

3.2.DA METODOLOGIA DO REEMBOLSO

3.2.1.A empresa CONTRATADA deve fornecer e aplicar, sempre que necessário, durante a vigência contratual, os itens(peças e materiais), assim como outros não descritos pertencentes aos equipamentos, que venham a necessitar de substituição.

3.2.2.No caso de ser necessário realizar compra de itens (peças e materiais) não descritos, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas, a pesquisa realizada – mínimo 03 (três) fornecedores**, que será escolhido o de menor preço, sendo aprovado pela CONTRATANTE para a substituição.

3.2.3. A CONTRATADA somente efetivará os serviços mediante Ordem de Serviço autorizando a reposição de troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.

3.2.4.Caso haja impossibilidade de apresentação das peças e materiais, a CONTRATADA deverá apresentar documento, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da ocorrência do defeito, assinado pelo responsável pela condução dos serviços, jus ficando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

3.2.5.Os equipamentos de refrigeração em geral consertados deverão ser vistoriados pelo Fiscal do Contrato, devendo assinar relatório com discriminação do serviço executado e peças substituídas, as quais deverão ser por ele recolhidas.

3.2.6.As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**.

3.2.7.A **sistemática de reembolso**. a aquisição de algumas peças e materiais não previstos, justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes nos órgãos, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. A referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade. Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso para compensar o contratado pelos custos de aquisição do que não foi possível prevê na fase de planejamento. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

3.3.DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.3.1.Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, e fotográfico se necessário, de cada equipamento, em folha A4 e eletrônico, registrando detalhadamente os serviços executados, todos os itens verificados, procedimentos utilizados durante as manutenções, materiais que foram substituídos, materiais que deverão ser substituídos, laudos conclusivos, problemas e/ou condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sugestões para melhorias, etc.

3.3.2. Estes relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e pelo responsável (gestor/fiscal) da contratante, fazendo parte do histórico do equipamento, devendo ser inserido no PMOC.

3.3.3.Cada equipamento deverá, obrigatoriamente, ter seu histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com fotos.

3.3.4.No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.3.5.Até a apresentação do PMOC, no prazo acima estabelecido, a contratada deverá observar as disposições deste Termo de Referência, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, de modo que nenhum componente do sistema fique inoperante.

3.3.6. O PMOC deverá ser acompanhado durante a execução do contrato pelo responsável designado pela contratante, dentro dos horários estabelecidos pela Administração.

3.3.7.O PMOC servirá de guia e apoio na fiscalização e acompanhamento dos serviços executados mensalmente pela CONTRATADA, bem como, garantirá que todos os serviços previstos no PMOC sejam efetivamente executados.

3.3.8.Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos de climatização, ventilação e exaustão dos sistemas instalados, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríficas, isolamentos, visando manter suas características de funcionalidade e operação.

3.3.9.Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto deste ETP. Entende-se que a CONTRATADA não fará nenhuma interferência no sistema elétrico do local onde o equipamento está instalado, sem comunicação prévia, ficando sua atuação somente nos equipamentos previstos neste ETP.

3.3.10.As rotinas de manutenção, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, sabendo-se que as recomendações de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, contidas nos relatórios técnicos destes equipamentos, devem ser rigorosamente obedecidas.

3.3.11. A CONTRATADA poderá modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando informar e justificar os motivos das alterações formalmente à CONTRATANTE, que fará a devida avaliação.

3.3.12.Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica especializada e qualificada, supervisionada por um responsável técnico habilitado.

3.4.DA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS

3.4.1.A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização e/ou troca por aparelhos novos.

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, §1º, IV)

4.1. Demanda consolidada:

4.1.1. Para fins de consolidação da demanda, esta Supervisão de Planejamento levou em consideração as respostas dos órgãos participantes da Intenção de Registro de Preços, aberta pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA, por meio do **Processo Administrativo SEI nº 00042.004072/2025-28**.

4.1.2. A tabela detalhada da demanda consolidada dos serviços e lista de peças incluindo materiais e insumos necessários às substituições, destinada aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PI, encontra-se no **Anexo- A** deste Estudo Técnico Preliminar.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V)

5.1. Considerou-se, como **alternativa 1**, a contratação de empresa especializada com contrato abrangendo a manutenção preventiva periódica (mensal e trimestral), o atendimento emergencial e o fornecimento de peças.

5.1.1. Entre as vantagens dessa alternativa, destacam-se: o atendimento programado e emergencial incluso; a redução de falhas graves; e a definição clara da responsabilidade contratual por desempenho.

5.1.2. Como desvantagem, há o custo fixo anual envolvido na contratação.

5.2. Já a alternativa 2 corresponde à utilização de equipe própria, ou seja, técnicos pertencentes ao quadro interno da Administração, os quais realizariam a manutenção com compras separadas de peças.

5.2.1. A principal vantagem dessa alternativa é o controle interno sobre os serviços executados.

5.2.2. Por outro lado, essa opção apresenta diversas desvantagens, tais como: necessidade de contratação e capacitação de pessoal técnico; exigência de gestão de estoque de peças; e ausência de atualização e especialização contínua dos profissionais.

5.3. A contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e frigobares, com fornecimento de peças (**alternativa 1**), representa a melhor solução técnica, operacional e econômica para atender à necessidade da Administração Pública. Essa alternativa se mostra superior à **alternativa 2** (equipe própria), conforme os critérios objetivos detalhados a seguir.

5.3.1. Em termos de eficiência operacional e redução de riscos, observa-se que:

- 5.3.1.1. A manutenção preventiva periódica reduz significativamente a ocorrência de falhas e paradas não programadas nos equipamentos.
- 5.3.1.2. Empresas especializadas seguem protocolos técnicos atualizados e utilizam ferramentas adequadas, o que garante maior qualidade no serviço prestado.
- 5.3.1.3. O atendimento em até 24 horas, em casos de manutenção corretiva, evita prejuízos operacionais e assegura conforto e segurança aos usuários.
- 5.3.2. Quanto à previsibilidade orçamentária, destaca-se que:
- 5.3.2.1. O contrato anual permite planejamento financeiro com custos fixos, evitando despesas emergenciais e processos de contratação pontuais, geralmente mais onerosos.
- 5.3.2.2. Os valores cobrados já contemplam peças, deslocamento, mão de obra e garantias, o que reduz a fragmentação de despesas e agiliza o controle administrativo.
- 5.3.3. Do ponto de vista da conformidade legal e técnica, a terceirização apresenta os seguintes benefícios:
- 5.3.3.1. A contratada assume as responsabilidades técnicas e legais referentes ao descarte de resíduos (como gás refrigerante), à manutenção de registros e à execução conforme as normas da ANVISA, da ABNT e dos fabricantes.
- 5.3.3.2. Essa responsabilização contratual reduz os riscos de penalizações administrativas por falhas técnicas ou acidentes relacionados aos equipamentos.
- 5.3.4. Em relação à garantia e rastreabilidade:
- 5.3.4.1. As peças substituídas possuem garantia formal, com emissão de relatórios técnicos e rastreamento do histórico de manutenção, o que confere transparência e segurança jurídica ao processo.
- 5.3.5. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada proporciona melhor desempenho técnico, segurança operacional e equilíbrio financeiro. Além disso, reduz riscos relacionados à ineficiência, falhas recorrentes e custos indiretos, assegurando a conservação dos equipamentos e o atendimento contínuo das demandas institucionais.
- 5.3.6. Diante da solução definida, destaca-se, por fim, a existência de contratações similares, o que reforça a viabilidade técnica e jurídica da presente proposta.
- 5.3.7. A diante, algumas contratações similares:

LEVANTAMENTO DO MERCADO

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO	ACESSO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS), NAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.	R\$ 354.000,00	https://pncp.gov.br/app/editais/03330453000174/2025/67

MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CÂMARA FRIGORÍFICA, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS	R\$ 682.534,20	https://pncp.gov.br/app/editais/05183827000100/2025/28
MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, E GELADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI.	R\$ 45.050,00	https://pncp.gov.br/app/editais/41522269000115/2025/40

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR- CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT COMPACTO E SPLIT PISO/TETO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS. INCLUI-SE TAMBÉM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, INCLUINDO GABINETE E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 318.889,00	https://pncp.gov.br/app/editais/45302130000117/2025/69
--	--	-----------------------	--

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE FORMA CONTÍNUA, EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (MODELO SPLIT), GELADEIRA, FRIGOBARES E BEBEDOUROS.	R\$ 205.109,00	https://pncp.gov.br/app/editais/04034583000122/2025/22
-------------------------	---	----------------	---

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI)

6.1. Com base nas últimas contratações realizadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros de coluna e frigobares, com fornecimento de peças, incluindo o remanejamento de máquinas (desinstalação e/ou instalação) de aparelhos para atender às necessidades das dependências dos órgãos, estima-se que o valor da contratação será de aproximadamente **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**.

6.2. Do valor sigiloso para disputa

6.2.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considera-se a possibilidade de sigilo do orçamento estimado da contratação. Essa medida visa preservar a isonomia entre os licitantes, evitando que os preços ofertados se baseiem no valor previamente definido pela Administração. A expectativa é que, sem a referência do orçamento, os participantes formulem propostas mais alinhadas à sua realidade operacional, assegurando maior competitividade.

6.2.2. Tal estratégia pode ampliar a efetividade do processo licitatório, coibindo práticas de formulação de propostas dissociadas da real capacidade do licitante. Há casos em que concorrentes apresentam preços com base no orçamento público sem análise criteriosa dos próprios custos, o que compromete a execução contratual. O orçamento sigiloso induz o proponente a uma avaliação concreta de sua estrutura e limitações, promovendo responsabilidade na formulação da proposta.

6.2.3. Espera-se, assim, maior realismo econômico nas propostas apresentadas. Eventual questionamento quanto à publicidade deve ser analisado sob a ótica da harmonização de princípios constitucionais, especialmente entre a publicidade e a busca pela eficiência e economicidade.

6.2.4. Dessa forma, a não divulgação do orçamento, neste momento preparatório, encontra respaldo na necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, assegurando a devida transparência com a publicidade do orçamento após o encerramento da fase de lances.

6.2.5. É imperioso destacar que em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Assim, o orçamento sigiloso justifica-se como um fator que auxilia na obtenção de um melhor resultado na licitação. No entanto, é resguardado, o orçamento, aos órgãos de controle que terão acesso a tais informações.

6.2.6. Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas.

6.2.7. Portanto, considerando os riscos e a complexidade envolvidos, a adoção do orçamento sigiloso desde a fase de planejamento tem por objetivo assegurar que os proponentes elaborem suas propostas de acordo com

suas reais capacidades. Assim, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA) informa que o orçamento estimado será divulgado somente ao término da fase competitiva, quando o pregoeiro ou agente de contratação der início à etapa de negociação, garantindo-se, desde já, o fornecimento dos quantitativos e demais informações técnicas necessárias à adequada formulação das propostas.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII)

7.1. O ciclo de vida da solução representa todas as fases pelas quais passam os serviços e equipamentos desde sua contratação até o encerramento do contrato e possível renovação ou substituição. Esse conceito garante planejamento, controle e rastreabilidade da eficiência da solução adotada. Dessa forma, tem-se o seguinte ciclo da solução escolhida neste ETP:

7.2. Planejamento da contratação

- 7.2.1. Levantamento de todos os equipamentos existentes e seu estado atual;
- 7.2.2. Estimativa de custos com base em preços de mercado;
- 7.2.3. Escolha da melhor modalidade de contratação (licitação);
- 7.2.4. Definição de indicadores de desempenho contratual;

7.3. Da contratação

- 7.3.1. Selecionar empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças;
- 7.3.2. Publicação e condução do processo licitatório;
- 7.3.3. Assinatura de contrato administrativo com cláusulas claras de prazos, obrigações e garantias;
- 7.3.4. Apresentação de cronograma de visitas preventivas e atendimento a chamados.

7.4. Da execução contratual (operação e manutenção)

- 7.4.1. Garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos;
- 7.4.2. Manutenção preventiva programada: limpeza de filtros, verificação de componentes elétricos, lubrificação, testes funcionais;
- 7.4.3. Manutenção corretiva: substituição de peças, reparos emergenciais, troca de compressores, motores, termostatos, etc.
- 7.4.4. Fornecimento de peças: originais ou compatíveis com garantia;
- 7.4.5. Relatórios mensais: registro de serviços executados, equipamentos atendidos e peças utilizadas;
- 7.4.6. Controle de desempenho: monitoramento por indicadores (tempo de atendimento, reincidência de falhas, etc.).

7.5. Monitoramento e avaliação

- 7.5.1. Acompanhar a eficácia da solução, corrigir desvios e manter a conformidade com o contrato;
- 7.5.2. Auditoria de ordens de serviço;
- 7.5.3. Avaliação periódica dos indicadores de desempenho contratual;
- 7.5.4. Aplicação de sanções em caso de descumprimento;
- 7.5.5. Avaliação da qualidade das peças e serviços prestados.

7.6. Encerramento e renovação/redefinição

- 7.6.1. Concluir o contrato com entrega técnica, avaliação final e decisão sobre continuidade;
- 7.6.2. Entrega de relatório técnico final;
- 7.6.3. Vistoria nos equipamentos para verificar conformidade com manutenção;
- 7.6.4. Avaliação da economicidade e efetividade da contratação;
- 7.6.5. Renovação contratual (se vantajosa);
- 7.6.6. Nova contratação (com melhorias);
- 7.6.7. Descontinuidade (se equipamentos forem substituídos).

7.7. Relatórios de satisfação e feedback

- 7.7.1. Elaborar relatórios periódicos com a avaliação da satisfação dos usuários dos equipamentos e serviços;
- 7.7.2. Coletar feedback contínuo para identificar pontos de melhoria;
- 7.7.3. Utilizar os relatórios para ajustes no contrato e aprimoramento dos serviços.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

8.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. Nessa linha é a

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (Grifou-se)

8.1.1. Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se)

8.2. A partir dessas premissas é possível definir o parcelamento do objeto ou não, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

8.3. Dessa forma, após análise técnica, a equipe de planejamento concluiu que o parcelamento do objeto em **lotes funcionais e técnicos** é a forma mais eficiente de estruturar a contratação, considerando a natureza dos serviços e a diversidade dos equipamentos atendidos.

8.4. A divisão foi definida da seguinte forma:

8.4.1. Lote 1: Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 9.000 BTUs, com foco em unidades de pequeno porte, de uso frequente em salas individuais e ambientes menores.

8.4.2. Lote 2: Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 12.000 a 18.000 BTUs, faixa comumente utilizada em salas de médio porte e de alta circulação.

8.4.3. Lote 3: Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 22.000 a 30.000 BTUs, representando uma faixa intermediária de capacidade térmica, que demanda mão de obra especializada.

8.4.4. Lote 4: Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, voltados a ambientes amplos ou com necessidade de maior potência, exigindo conhecimento técnico mais específico.

8.4.5. Lote 5: Manutenção corretiva com fornecimento de peças e materiais de consumo para frigobares (76 a 80L, 220V) e bebedouros de coluna, cujos sistemas de refrigeração são distintos dos aparelhos de ar-

condicionado e exigem tratamento técnico diferenciado.

8.5. A divisão do objeto da contratação por faixas de capacidade térmica (BTUs) e por tipo de equipamento (climatização e refrigeração) mostra-se tecnicamente viável, adequada e vantajosa sob diversas perspectivas.

8.6. Em primeiro lugar, a viabilidade técnica do parcelamento em lotes se justifica pelas diferenças operacionais, estruturais e de manutenção existentes entre os diversos tipos e potências de equipamentos. Aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, por exemplo, exigem procedimentos distintos daqueles aplicados em unidades de 60.000 BTUs, tanto no que diz respeito à manutenção corretiva quanto à instalação, desinstalação e substituição de peças. Da mesma forma, frigobares e bebedouros possuem sistemas de refrigeração específicos que demandam mão de obra qualificada e peças distintas das utilizadas em equipamentos de climatização.

8.7. Além disso, o modelo de parcelamento adotado possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado, permitindo a participação de empresas com atuação mais restrita ou especializadas em determinados tipos ou portes de equipamentos. Isso amplia o universo de potenciais licitantes, e contribui para a ampliação da competição, em consonância com os princípios da isonomia e do favorecimento à competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Esse formato também previne a concentração de mercado em grandes empresas com capacidade de atender um objeto amplamente aglutinado, o que, além de restringir a competição, poderia resultar em preços menos vantajosos para a Administração.

8.9. Sob o ponto de vista gerencial, o parcelamento em lotes permite uma atuação mais eficiente e direcionada às demandas específicas de cada órgão ou secretaria da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), uma vez que os serviços podem ser executados por fornecedores com maior familiaridade e experiência nos respectivos equipamentos. Isso também contribui para a melhoria do controle técnico, da fiscalização e da gestão contratual, otimizando a supervisão da execução dos serviços.

8.10. Portanto, visando à obtenção de economia de escala significativa, justifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, bem como o fornecimento de peças, sejam agrupados em lotes correspondentes à capacidade em BTUs. Tal medida revela-se vantajosa e está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, além de refletir as boas práticas de planejamento e contratação pública.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

9.1. A manutenção preventiva e corretiva ocorrida de forma contínua e abrangente evitará descontinuidades das atividades. Além disso, a manutenção preventiva atuará de modo a minimizar o desgaste decorrente do uso diário, afastando a possibilidade dos mesmos em se tornarem inservíveis ou irrecuperáveis em curto espaço de tempo.

9.1.1. A contratação contínua e abrangente, como a que se pretende, implicará, também, em economicidade, ao evitar contratações emergenciais, além de não abarcarem todo o elenco de equipamentos, embora muitos dos quais interdependentes entre si. A contratação, nos moldes propostos, assegurará maior confiabilidade aos equipamentos, trazendo maior segurança para o andamento das atividades desempenhadas na Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

9.1.2. Além disso, a contratação trará benefícios também para os servidores que atuam nos setores, que além de melhorar os recursos de trabalho, favorece o aumento da sua produtividade.

9.1.2. Espera-se uma contratação que, do ponto de vista operacional, atenda de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado. Sob o aspecto dos normativos técnicos a serem atendidos, incluindo as exigências de qualidade, cujo objetivo é a manutenção dos equipamentos de refrigeração em perfeitas condições de uso, a nova contratação também busca seu pleno atendimento, o que por consequência, garantirá a melhor preservação do patrimônio público e prolongamento da sua vida útil.

9.1.3. Do ponto de vista econômico-financeiro, o formato da contratação tem por objetivo a otimização dos recursos orçamentários e financeiros empregados na contratação. Busca-se, com valor semelhante ao atualmente contratado, uma redução do valor médio da intervenção por aparelho, o que possibilita uma ampliação da oferta de serviços, mediante ganho de produtividade.

9.1.5. Por último, ponto de vista econômico-financeiro, o formato da contratação tem por objetivo a otimização dos recursos orçamentários e financeiros empregados na contratação. Busca-se, com valor semelhante ao atualmente contratado, uma redução do valor médio da intervenção por aparelho, o que possibilita uma ampliação da oferta de serviços, mediante ganho de produtividade. A futura contratação também tem como

objetivo contribuir com o desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que, além de ter como resultados esperados a contratação mais vantajosa para a administração e garantia de isonomia na disputa entre os participantes, também estabelece de forma objetiva critérios e práticas de sustentabilidade como obrigações da futura contratada na execução dos serviços

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, X)

10.1. Será necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

10.2. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

10.2.1. Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.

10.2.2. Fornecimento, recebimento e aceite do objeto;

10.2.3. Forma de pagamento.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

11.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os serviços que deverão compor a solução fazem parte do mesmo escopo.

12.DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII)

12.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, é imprescindível que o contratado, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, observando as boas práticas e normas pertinentes. Deve evitar a utilização de produtos químicos nocivos ao meio ambiente, em desacordo com a legislação, bem como garantir a adequada destinação de resíduos sólidos, incluindo lixo domésticos e embalagens químicas que demandem descarte específico.

12.2. Medidas mitigadoras recomendadas:

12.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

12.2.2. Substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por atóxicas ou de menor toxicidade;

12.2.3. Utilizar produtos de limpeza que atendam às classificações e especificações da ANVISA;

12.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

12.2.5. Garantir a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 257/1999;

12.2.6. Utilizar equipamentos apropriados para coleta, transferência e armazenamento de gases, conforme Resolução CONAMA nº 340/2003 ou sua substituta, quando houver reposição de gás;

12.2.7. No fornecimento de peças, adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, garantindo o uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

12.2.8. Observar requisitos para certificação INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, preferencialmente acondicionados em embalagens recicláveis e de menor volume;

12.2.9. Realizar a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora e destinar às associações ou cooperativas de catadores, conforme IN/MARE nº 6/1995 e Decreto nº 10.936/2022;

12.2.10. Executar os serviços alinhados às normas técnicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

12.2.11. Observar a Resolução CONAMA nº 340/2003 no manejo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), incluindo:

12.2.11.1. Vedação do uso de cilindros descartáveis inadequados para armazenamento e transporte das SDOs;

12.2.11.2. Proibição da liberação dessas substâncias na atmosfera, exigindo recolhimento adequado;

12.2.11.3. Reciclagem in loco da SDO ou envio para unidades licenciadas de reciclagem/incineração;

12.2.11.4. Envio de recipientes contendo CFC-12 para centros regionais licenciados de regeneração;

12.2.12. Vedação do uso, na execução dos serviços, de qualquer substância que destrua a camada de ozônio conforme o Protocolo de Montreal;

12.2.13. Priorizar eficiência no uso de água e energia, redução de resíduos e uso de materiais recicláveis, com descarte correto de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente;

12.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, declaração ou certificado comprovando a destinação final dos resíduos gerados pelos serviços;

12.2.15. Realizar o recolhimento e descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado, obedecendo

procedimentos de segurança e exigindo certificados dos coletores autorizados;

12.2.16. Efetuar o descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias conforme critérios de sustentabilidade (Resolução CONAMA nº 401/2008, Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações);

12.2.17. Observar diretrizes para gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002), bem como normas INMETRO e ISO 14000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1. Em face da análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, havendo competitividade no mercado e não sendo possível observar óbices ao implemento da licitação e consequente contratação pretendida.

13.2. Por fim, diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros de coluna e frigobares, com fornecimento de peças sob demanda, incluindo desinstalação e/ou instalação, para atender às necessidades das dependências dos órgãos, é adequada, necessária e suficiente para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

13.3. A medida assegura a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à sociedade, com eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os objetivos institucionais da Administração.

13.4. Assim sendo, declara-se que a contratação é plenamente viável.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Moura, Membro de Comissão de Contratação**, em 10/10/2025, às 16:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Alves Pinto, Membro de Comissão de Contratação**, em 10/10/2025, às 17:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Carvalho Torres, Supervisor de Planejamento e Contratações**, em 13/10/2025, às 08:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13465854** e o código CRC **F77BB4C0**.

Referência: Processo nº 00042.003616/2025-21

SEI nº 13465854

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>

CONSOLIDAÇÃO IRP SERVIÇOS																								
ORDE M	DESCRIÇÃO	BTUS	CATSE R	FMC	FWF	SEM A	SEMP LAN	SEMDEC	SEMF	SDR	SDU CENTRO	STR ANS	SEMAM	SEMCOM	PGM	SMPM	SDU SUDESTE	SDU SUL	IPMT	SEMUSP	SEMEC	SDU LESTE	SEMAI	TOTAL
1	condicionado tipo split.	9.000	2020	5	25	23	16	0	40	8	15	3	0	23	0	1	3	10	50	5	84	8	1	320
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até	2020	5	25	30	22	12	130	22	22	36	20	30	16	3	26	20	75	19	260	28	2	803
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até	2020	5	25	13	10	3	60	6	0	6	5	13	10	6	5	20	75	5	670	12	0	949
4	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2020	5	25	23	16	0	40	10	15	3	0	23	0	1	3	10	50	5	80	8	1	318
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até	2020	5	25	30	22	12	130	22	22	36	20	30	16	3	26	20	75	19	184	28	2	727
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até	2020	5	25	13	10	3	60	6	0	6	5	13	10	6	5	10	75	5	640	12	2	911
7	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	9.000	2771	40	1	46	16	0	80	8	15	6	0	46	0	1	3	20	50	5	188	16	3	544
8	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	12.000 até	2771	30	15	60	22	12	260	44	22	72	30	60	30	6	26	30	75	38	1112	56	6	2006
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	22.000 até	2771	48	11	26	10	3	120	12	0	12	16	26	20	12	5	15	75	10	3204	24	0	3649
10	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	9.000	2771	40	1	46	16	0	80	16	15	6	0	46	0	1	3	20	50	5	114	16	2	477
11	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	12.000 até	2771	30	15	60	22	12	260	44	22	72	30	60	0	6	26	30	75	38	480	56	4	1342
12	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	22.000 até	2771	30	11	26	10	3	120	12	0	12	20	26	0	12	5	15	75	10	1180	24	0	1591
13	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada,		3506	20	1	15	8	4	15	12	3	32	15	15	6	1	2	15	16	4	0	10	2	196
14	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição		3506	8	1	15	8	5	15	11	3	4	15	15	12	2	4	15	13	8	0	5	2	161
15	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até	2020																30				3	33
16	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até	2020																30				3	33
17	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	36.000 até	2771																30				9	39
18	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	36.000 até	2771																30				9	39
TOTAL DE SERVIÇOS POR ORGÃO				276	206	426	208	69	1410	233	154	306	176	426	120	61	142	250	949	176	8196	303	51	14138

CONSOLIDADO PEÇAS PARA REPOSIÇÃO																							
ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA																							
ITEM	PEÇAS	BTUS	SEMA	SEMP LAN	SEME	SEMAN	SEMCOM	PGM	SMPM	SEMUSP	SEMA	SEMDEC	FMC	FWF	IPMT	DU CENTR	SDU SUL	SUDE	DU LEST	SDR	STRANS	SEMEC	TOTAL
1	Gás		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	40	1	30	15	10	3	8	8	3		238
2	Placa eletrônica principal		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	30	15	10	3	8	8	3	60	268

3	Placa eletrônica receptora	9.000	23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	30	15	10	3	8	8	3	84	292
4	Motor do ventilador		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	20	15	10	3	8	8	3	102	300
5	Controle remoto		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	5	1	30	15	10	3	8	8	3	78	281
6	Turbina		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	30	15	10	3	8	8	3	44	252
7	Serpentina para unidade condensadora		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	30	15	10	3	8	8	3	26	234
8	Serpentina para unidade evaporadora		23	16	50	0	23	0	1	5	2	0	10	1	30	15	10	3	8	8	3	36	244
9	compressor		23	16	50	0	23	0	1	5	2	12	10	1	10	15	10	3	8	8	3	44	244
10	Capacitor de ventilador da evaporadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	80
11	Capacitor de ventilador do condesadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	96	96
12	Relé da placa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	68
13	Contactora da placa do condensador		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
14	bo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
15	bo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
16	bo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42
17	bo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	34
18	eira de dreno revestida da evaporadora de		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	88
19	Gás	12.000 até 18.000	30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	26	28	44	36	0	585
20	Placa eletrônica principal		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	210	782
21	Placa eletrônica receptora		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	240	812
22	Motor do ventilador		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	20	22	20	13	28	44	36	416	953
23	Controle remoto		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	300	872
24	Turbina		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	168	740
25	Serpentina para unidade condensadora		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	114	686
26	Serpentina para unidade evaporadora		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	55	22	20	13	28	44	36	114	686
27	compressor		30	22	130	30	30	30	3	24	4	12	24	15	40	22	20	13	28	44	36	186	743
28	Capacitor de ventilador da evaporadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	308	308
29	Capacitor de ventilador do condesadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408	408
30	Relé da placa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	252
31	Contactora da placa do condensador		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	192	192
32	bo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	190	190
33	bo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	170	170
34	bo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124	124
35	bo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114	114
36	eira de dreno revestida da evaporadora de		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	448	448
37	Gás	22.000	13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	5	12	44	6	0	289
38	Placa eletrônica principal		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	3	12	44	6	400	687
39	Placa eletrônica receptora		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	3	12	44	6	548	835
40	Motor do ventilador		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	20	0	10	3	12	44	6	574	826
41	Controle remoto		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	3	12	44	6	931	1218
42	Turbina		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	3	12	44	6	484	771
43	Serpentina para unidade condensadora		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	10	3	12	22	6	322	587
44	Serpentina para unidade evaporadora		13	10	60	13	13	13	6	10	0	3	5	11	55	0	20	3	12	22	6	322	597

45	compressor	22.000 até 30.000	13	10	60	13	13	13	6	4	0	3	5	11	40	0	20	3	12	22	6	642	896
46	Capacitor de ventilador da evaporadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	630	630
47	Capacitor de ventilador do condensadora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	695	695
48	Relé da placa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	826	826
49	Contactora da placa do condensador		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	642	642
50	po pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	318	318
51	po pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	330	330
52	po pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	958	958
53	po pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1142	1142
54	eira de dreno revestida da evaporadora de		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1222	1222
55	Gás	36.000 até 60.000	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	40
56	Placa eletrônica principal		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
57	Placa eletrônica receptora		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
58	Motor do ventilador		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
59	Controle remoto		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
60	Turbina		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
61	Serpentina para unidade condensadora		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
62	Serpentina para unidade evaporadora		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	25
63	Compressor		0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	20